



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E OBRAS DA REDE FÍSICA



Foto: Mônica Salvador

ORÇAMENTO / 2011

MARÇO / 2011

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

THIAGO DE MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DALSON BORGES GOMES
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

SÔNIA MARIA COSTA PIEROBON
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JOCELINO ANTÔNIO LARANJEIRAS JÚNIOR
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS DA REDE FÍSICA

EMMANUELY DOMINGOS PREGO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

Equipe Técnica Elaboradora:

ADOLFO JÚLIO FRANCO
MARISE HELENA VALVERDE DE SOUSA

Colaboração Especial:

EDNAMAR ETERNA DE SOUZA
LUZIA AFONSO DE OLIVEIRA

APRESENTAÇÃO

O governo de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação / Coordenação de Planejamento e Obras da Rede Física, apresenta esta publicação composta pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2010, pela Lei de Orçamento Anual (LOA) 2011, pelo Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) 2011 e pelo Decreto de Execução Orçamentária (DEO) 2011. O objetivo principal é facilitar o acesso dos servidores e dos demais públicos interessados no trabalho desenvolvido a partir de atividades físico-orçamentárias e financeiras desta Coordenação às normas e regulamentação sobre o assunto.

Esta publicação integra os esforços da Secretaria da Educação na promoção da melhoria dos serviços através de ferramentas que possibilitem a profissionalização dos servidores e o aprimoramento dos processos de trabalho. A intenção da Secretaria da Educação / Coordenação de Planejamento e Obras da Rede Física, é a de estimular a busca pela qualidade na prestação e na gestão dos serviços públicos na área da Educação, o que inclui investimentos substantivos na melhoria das condições dos prédios públicos.

O nosso desejo, enfim, é o de diminuir a distância entre todas as atividades da Secretaria e as escolas e sua clientela. A disponibilização democrática de informações e serviços, de forma simples e objetiva, pode constituir uma boa estratégia para elevar a qualidade do nosso atendimento a toda à rede estadual de ensino. Estamos instituindo na Secretaria da Educação um modelo de gestão que prioriza ações como a reorientação dos controles para resultados, a flexibilização de normas e procedimentos, a disseminação das informações, entre outras, que implementadas de forma integrada à modernização das estruturas organizacionais, à revisão de competências, à descentralização de atividades e o foco na profissionalização irá melhorar a aplicação dos recursos públicos e a qualidade do atendimento ao cidadão.

Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário da Educação

INTRODUÇÃO

A modernização administrativa é fato concreto e de grande significância nessa gestão governamental, uma vez que vem facilitar e, sobretudo, modernizar as atividades técnico-administrativas voltadas para a melhoria dos serviços educacionais, tanto a nível central como regional, onde as pessoas envolvidas tornam-se coadjuvantes do processo educativo no contexto do ensino público do Estado.

Com o objetivo de dar apoio técnico e oferecer subsídios capazes de promover o desenvolvimento dos serviços educacionais do Estado, a Secretaria de Estado da Educação, através da **COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E OBRAS DA REDE FÍSICA**, recém instituída pela reforma administrativa do Governo de Goiás, vem apresentar no presente documento um elenco sintetizado de normas e orientação cuja finalidade é facilitar as atividades físico-orçamentária e financeira inerentes ao trabalho desta Coordenação frente às ações executadas pelos demais setores “meio e fim” deste órgão.

O documento em pauta compõe-se de 04 (quatro) blocos básicos que estão assim seqüenciados:

- **Bloco I** – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2011 – LDO
- **Bloco II** – Lei de Orçamento Anual/2011 – LOA
- **Bloco III** – Quadro de Detalhamento da Despesa/2011 – QDD
- **Bloco IV** – Decreto de Execução Orçamentária/2011 – DEO

Espera-se, portanto, que este documento sirva de suporte técnico aos usuários e venha viabilizar e otimizar as necessidades impostas pelos serviços educacionais desenvolvidos pelos diversos setores desta Secretaria

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO.....	5
BLOCO I.....	7
LEI Nº 17.126, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.....	8
BLOCO II	24
LEI Nº 17.266, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.....	25
BLOCO III.....	32
TIPOS DE PROGRAMAS	33
QUADRO SÍNTESE – FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR ÓRGÃO EXECUTOR	34
QUADRO SÍNTESE – AÇÃO, PRODUTO E VALOR.....	35
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES	37
PROGRAMA: EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO – VAPT VUPT.....	44
PROGRAMA: EDUCAÇÃO, CULTURA E MOVIMENTO	45
PROGRAMA: NOSSA ESCOLA – UMA PONTE PARA A CIDADANIA	46
PROGRAMA: VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	49
PROGRAMA: GESTÃO, INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIAS.....	51
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	53
PROGRAMA: GESTÃO DE PESSOAS.....	54
PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO	55
BLOCO IV.....	56
DECRETO Nº 7.208, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.....	57

Fontes:

www.gabinetecivil.go.gov.br

www.seplan.go.gov.br

BLOCO I

LEI Nº 17.126, DE 12 DE AGOSTO DE 2010
(LDO – 2011)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete Civil da Governadoria Superintendência de Legislação

LEI Nº 17.126, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em conformidade com o § 2º do art. 110 da Constituição do Estado e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração pública estadual;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;
- IV – as disposições relativas à dívida pública estadual;
- V – a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VI – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
- VII – as metas e os riscos fiscais previstos para os exercícios de 2010 e 2011;
- VIII – as normas de execução dos orçamentos;
- IX – as disposições gerais.

Art. 2º O projeto da Lei Orçamentária do Estado para o exercício de 2011 será elaborado a partir da consolidação das propostas setoriais apresentadas pelos órgãos/entidades, bem como das propostas e sugestões formuladas pela população, por intermédio de audiências públicas e dos meios disponibilizados via internet.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 3º São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I – no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) monetização de créditos resultantes de incentivos fiscais para investimentos;
- f) adequação dos benefícios fiscais;
- g) efetiva cobrança e fiscalização pelo uso do solo por particulares das faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado, em conformidade com a legislação aplicável à matéria;

h) outras;

II – no âmbito das despesas:

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Estado;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos;
- g) outras.

Art. 4º Os macro-objetivos e estratégias mobilizadoras da Administração pública estadual constantes no PPA 2008-2011-REVISÃO 2010-2011, instituído pela Lei nº 16.871, de 04 de janeiro de 2010, são norteadores para a elaboração Orçamentária para o período de 2011.

Art. 5º Na lei orçamentária para 2011, as prioridades e metas a serem enquadradas nos programas e nas ações por macro-objetivos constantes do Anexo I desta Lei terão precedência na alocação de recursos, especialmente as que promovam a redução do desemprego, igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas portadoras de deficiência, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º Ficam acrescidas ao Anexo I desta Lei:

I – no “Programa de Gestão de Pessoas” a ação “Prevenção e Tratamento quanto ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas”, cujo órgão gestor e executor é o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

II – no “Programa de Gestão de Pessoas” a ação “Prevenção e Tratamento quanto ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas”, cujo órgão gestor e executor é o Comando Geral da Polícia Militar;

III – no “Programa Desenvolvimento de Ações de Promoção de Saúde”, a ação “Prevenção e Tratamento da Dependência Química pelo Crack”.

§ 2º Os valores, produtos e as metas a serem fixados para cada ação dos programas serão estabelecidos e detalhados em anexo próprio da lei orçamentária.

§ 3º As unidades orçamentárias gestoras e executoras dos programas governamentais deverão incorporar em suas atividades, com orientação técnica conjunta da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento (Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento) e da Secretaria da Fazenda (Superintendência de Controle Interno), mecanismos de gerenciamento, acompanhamento e controle que possibilitem verificar os impactos das políticas públicas.

§ 4º A avaliação de desempenho da gestão governamental, referente à execução das metas de cada programa/ação constante do Plano Plurianual 2008-2011-REVISÃO 2010-2011, fixadas para o exercício de 2011, será efetuada em atuação conjunta da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento (Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento) e/ou Secretaria da Fazenda (Superintendência de Controle Interno).

Art. 6º A execução orçamentária e financeira dos programas deverá obedecer às orientações estratégicas do Plano de Governo, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, obedecendo às normas fixadas pela Lei Orçamentária Anual –LOA– e respectivo decreto de execução orçamentária.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 7º Para elaboração da lei orçamentária anual deve-se adotar a classificação funcional definida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas dotações, especificando a fonte de recursos e os grupos de despesa, identificados pelos correspondentes dígitos, conforme a seguir discriminados:

I – 1 – pessoal e encargos sociais;

II – 2 – juros e encargos da dívida pública;

III – 3 – outras despesas correntes;

IV – 4 – investimentos;

V – 5 – inversões financeiras;

VI – 6 – amortização da dívida pública.

Parágrafo único. As empresas estatais dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e conforme estabelecido na Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, terão os recursos a elas transferidos, nestes termos, integrados ao orçamento fiscal ou da seguridade social e discriminados conforme o *caput* deste artigo.

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, fundos especiais, empresas estatais dependentes, inclusive as transferências às sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual.

Art. 11. As despesas relativas ao pagamento de inativos, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outros, às quais não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade, e que por isso não constam do PPA, deverão ser incluídas no Orçamento de 2011 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e desvinculada de programas.

Art. 12. As ações que englobam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas, serão orçadas e apresentadas no Orçamento de 2011 em programas de apoio administrativo.

§ 1º Somente será permitido um programa de apoio administrativo para cada unidade orçamentária.

§ 2º A integralização e/ou aumento de fundos rotativos autorizados em lei serão executados por meio de empenho no grupo de despesa “Inversões Financeiras”, do programa de apoio administrativo de cada unidade orçamentária.

§ 3º As despesas de caráter finalístico e/ou de gestão deverão ser consignadas orçamentariamente nos respectivos programas e ações, observada a devida correspondência entre o objeto/meta da atividade e/ou projeto pretendido e o valor orçado.

§ 4º Os órgãos e as entidades deverão, no momento da elaboração da sua proposta orçamentária, consultar o Relatório de Avaliação da Gestão Governamental do exercício de 2009, elaborado pela Superintendência de Controle Interno da Secretaria da Fazenda, com a finalidade de subsidiar a futura proposta e também corrigir eventuais erros e falhas detectados, principalmente quanto à apropriação das atividades e/ou projetos nos respectivos programas finalísticos e/ou gestão e, por último, potencializar os acertos e ações positivas.

Art. 13. Na lei orçamentária anual para 2011, a discriminação da despesa para os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social far-se-á conforme o disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008.

Art. 14. A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento –SEPLAN– publicará junto à lei orçamentária os quadros de detalhamento das despesas, especificando por projetos, atividades e operações especiais os grupos da despesa e as respectivas fontes de recursos.

§ 1º A LOA e seus anexos, após publicação no Diário Oficial, serão veiculados e divulgados através de meios magnéticos eletrônicos.

§ 2º A lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I – das receitas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – do grupo da despesa para cada órgão e entidade;

III – da despesa por fonte de recursos para cada órgão e entidade;

IV – dos programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos gestores e executores;

V – quadro síntese-função, subfunção e programas por órgão executor;

VI – da aplicação dos recursos destinados à saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB – e à Ciência e Tecnologia;

VII – da consolidação das despesas por projetos e atividades, por ordem numérica;

VIII – da receita e planos de aplicação dos fundos especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, com observância do princípio da publicidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, e terem como objetivo possibilitar a obtenção dos resultados previstos no Anexo II – Metas Fiscais – que integra esta Lei, e no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Goiás, previsto na Lei federal nº 9.496/97.

Art. 16. A receita do Tesouro estadual para 2011 será estimada pela Secretaria da Fazenda mediante metodologia claramente definida e instruída com a memória de cálculo, até 15 de junho de 2010, acompanhada da previsão das receitas próprias e de convênios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 1º A Secretaria da Fazenda estabelecerá a metodologia, o formulário e o prazo para estimativa das receitas próprias de autarquias, fundações, fundos especiais e empresas estatais dependentes, bem como para os convênios firmados ou a serem celebrados pelos órgãos da administração direta.

§ 2º As receitas de convênios deverão ser informadas de conformidade com os termos assinados, considerando o cronograma de liberação de recursos, para as propostas em andamento, protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades e os cronogramas de liberação de recursos para 2011, bem como para os convênios pleiteados e cadastrados no Portal de Convênios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Siconv do Governo Federal.

§ 3º Na estimativa da receita geral do Estado considerar-se-ão os efeitos das modificações na legislação tributária, que venham a ser objeto de projetos de lei a serem enviados à Assembleia Legislativa até cinco meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 17. As propostas setoriais de aplicação da receita geral do Estado, a serem apresentadas à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, serão orçadas segundo os preços e, no que couber, a taxa de câmbio vigente em junho de 2010.

§ 1º Os valores apresentados nas propostas setoriais serão consolidados pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, ajustados e fixados a valores estimados de 2011, conforme estimativa da receita a ser apresentada pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º Os valores das transferências constitucionais aos municípios e dos juros, encargos e amortização da dívida pública serão fixados na lei orçamentária anual, conforme a estimativa apresentada pela Secretaria da Fazenda à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, observados os limites estabelecidos nas normas constitucionais e legais.

§ 3º As despesas, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, poderão, por expressa solicitação de seus titulares, ser executadas mediante elaboração da respectiva Previsão de Desembolso Financeiro (PDF).

§ 4º Na hipótese do § 3º, a liberação da PDF será automática, não se sujeitando à apreciação do Poder Executivo.

Art. 18. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. As receitas próprias de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão programadas para atender, prioritariamente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, a gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida, contrapartidas de financiamentos e manutenção de atividades.

Art. 20. É vedada a utilização das receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a fundo de previdência de servidores, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 22. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, observando-se que a lei orçamentária anual para o exercício de 2011 e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. O atendimento adequado aos projetos em andamento refere-se à conclusão da obra ou à reserva de dotação orçamentária suficiente para a sua conclusão.

Art. 23. As propostas parciais do Poder Legislativo, aí incluídos a Assembleia Legislativa e os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração e consolidação do projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN – até o dia 20 de agosto de 2010.

Parágrafo único. As propostas setoriais encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei, serão devolvidas à origem para correção.

Art. 24. Os órgãos do Poder Legislativo e do Ministério Público terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2011 os seguintes valores:

I – Assembleia Legislativa: em relação às outras despesas correntes R\$ 41.989.470,00 (quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais) e em relação aos investimentos R\$ 63.129.000,00 (sessenta e três milhões e cento e vinte nove mil reais);

- Promulgado pela Assembléia Legislativa (D.O de 24-01-2011)

~~I – VETADO;~~

II – Tribunal de Contas do Estado: R\$ 28.700.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos mil reais);

III – Tribunal de Contas dos Municípios: R\$ 5.605.048,00 (cinco milhões e seiscentos e cinco mil e quarenta e oito reais);

IV – Ministério Público: R\$ 28.506.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos e seis mil reais).

Parágrafo único. Os valores acima fixados, somados aos destinados às dotações para custeio de pessoal e encargos sociais nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e constante do art. 43 desta Lei, constituirão os orçamentos setoriais de cada órgão mencionado nos incisos do *caput* deste artigo, para efeito dos duodécimos mensais a que se refere o art. 110 da Constituição Estadual.

Art. 25. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo para encaminhamento das propostas setoriais previsto no art. 23, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2011, destacando a receita corrente líquida, inclusive as respectivas memórias de cálculo.

Art. 26. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências intragovernamentais para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, em ato próprio, a apuração dos recursos financeiros líquidos e disponíveis das autarquias, fundações e fundos especiais e suas transferências e/ou conversões ao Tesouro Estadual.

Art. 27. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 28. Não poderão ser destinados recursos, inclusive por meio de emendas ao projeto de lei, para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam a transferências voluntárias em virtude de convênios;

II – clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou

assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, sendo exigido para as últimas o título de utilidade pública no âmbito estadual, cujas atividades sejam de natureza continuada e que atuem nas áreas de assistência social (filantrópica e comunitária), saúde, educação, cultura, esporte amador, turismo e apoio à indústria, comércio ou agronegócio.

§ 1º Fica vedada também a destinação de recursos para pessoas físicas, ressalvada aquela que tenha critério de generalidade e que não identifique nominalmente o beneficiário e as destinadas em programas constantes do Plano Plurianual.

§ 2º Os projetos de lei específicos relativos aos repasses de subvenções sociais e auxílios, exceto os efetuados mediante convênios e para as entidades públicas, deverão ser instruídos com declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais, comprovantes de endereço atualizado, nº do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de regularidade do mandato da diretoria, além de estar com suas obrigações regularizadas junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e à Previdência Social, inclusive o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as empresas estatais goianas.

§ 3º A execução das ações de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à autorização legislativa específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, indicando-se o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse, inclusive nos casos em que os repasses sejam efetuados mediante convênios, devidamente demonstrada a contrapartida da entidade beneficiária.

§ 4º Para os efeitos do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo consideram-se subvenções sociais as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas e auxílios as transferências de capital para investimentos ou inversões financeiras, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, nos termos dos §§ 3º e 6º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente.

§ 5º Será divulgado na internet demonstrativo, atualizado bimestralmente, dos contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referente a dotações a título de subvenções sociais e auxílios destinadas às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos de que trata este artigo, discriminando as classificações e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar.

§ 6º Deve a entidade beneficiada dos recursos de que trata este artigo disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta a extrato do convênio ou a outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Art. 30. Os recursos fixados na lei orçamentária sob o título de “Reserva de Contingência”, à conta do Tesouro Estadual, não serão inferiores a 3,5% (três e meio por cento) da receita corrente líquida, estimada para 2011, conforme critérios e conceitos previstos no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que, deste percentual, 0,5% (meio por cento) deverá ser reservado como fonte de custeio para fazer face às emendas parlamentares.

Art. 31. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira dependerão além do cumprimento das exigências estabelecidas no § 1º do art. 25

da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – institui e arrecada os tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal;

II – não está inadimplente junto às empresas estatais;

III – não se encontra em débito com a obrigação de prestar contas da aplicação de transferências anteriormente realizadas;

IV – está adimplente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, relativamente às tomadas e/ou prestações de contas anuais;

V – não está inadimplente junto à Previdência Social, inclusive FGTS;

VI – atualizou o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN –, relativo às contas anuais, ficando dispensada de atender ao previsto no inciso I do § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Caberá ao órgão transferidor:

I – verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive por intermédio dos balanços contábeis de 2010 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 2011 e correspondentes documentos comprobatórios, evidenciando encontrar-se em situação regular junto à Previdência Social, inclusive FGTS;

II – acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º A verificação das condições previstas nos incisos e no *caput* deste artigo se dará unicamente no ato da assinatura do convênio, devendo os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos transferidores ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua apresentação.

Art. 32. A celebração de convênios por órgãos e entidades estaduais com Municípios dependerá, em todos os casos, de prévia apresentação de certidão emitida:

I – pela Secretaria da Educação, atestando ser o Município partícipe do convênio de adesão ao transporte escolar;

II – pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, certificando ser o Município partícipe do convênio para a execução de programas de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária ou de desenvolvimento fundiário.

Art. 33. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente poderão ser fixados na proposta orçamentária para atender às despesas de capital, depois de atendidas as despesas com transferências constitucionais aos Municípios, pessoal, encargos sociais e serviços, exceto amortização da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 34. O montante previsto para as receitas de operações de crédito, na lei orçamentária anual, não poderá exceder o montante das despesas de capital.

Art. 35. Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, deverão compor o Orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

Art. 36. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais será formado pela programação de investimentos de cada empresa de que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, indicando-se, para cada ação a ser desenvolvida, a natureza das aplicações e as fontes de recursos.

Art. 37. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa apresentará, em anexo, os programas de investimentos das empresas aludidas no art. 36.

Art. 38. São consideradas despesas irrelevantes de pronto pagamento ou similares, inclusive para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93.

Art. 39. Os Poderes do Estado e o Ministério Público deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a vigência da lei orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* deste artigo conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta do Tesouro Estadual, por órgão e/ou entidade.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita;

II – metas quadrimestrais para resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo, considerando-se como limite máximo ao Judiciário o montante dos recursos diretamente arrecadados, nos termos do parágrafo único do art. 24 desta Lei.

Art. 40. Os recursos para a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão repassados por intermédio dos módulos de programação do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFI–NET, liberados na forma de duodécimos.

Art. 41. Os órgãos e as entidades, no momento da elaboração de suas propostas, deverão compatibilizar os recursos orçamentários com as metas físicas previstas para cada ação, preservando a respectiva proporcionalidade quando de eventuais ajustes na fase de consolidação da proposta.

Art. 42. O Projeto de lei orçamentária de 2011 e respectiva lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e a renúncia de receitas, em rubrica própria sob a denominação “Reserva de Recursos para Projetos de Lei de Iniciativa Parlamentar.

~~Art. 42. VETADO.~~

Parágrafo único. A reserva constituída nos termos deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2011, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei de iniciativa parlamentar que versem sobre matérias tributária ou orçamentária, conforme critérios previamente previstos pela Assembleia Legislativa, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

- Promulgado pela Assembléia Legislativa (D.O de 24-01-2011)

~~Parágrafo único. VETADO.~~

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público Estadual observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, e acompanharão proporcionalmente a evolução da receita corrente líquida, considerando desta, em relação aos órgãos do Poder Legislativo, para a Assembleia Legislativa 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), para o Tribunal de Contas do Estado 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o Tribunal de Contas dos Municípios 0,55 % (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme § 5º do art. 20 da referida Lei.

- Promulgado pela Assembléia Legislativa (D.O de 24-01-2011)

~~Art. 43. VETADO.~~

Art. 44. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, respeitadas as limitações constitucionais e legais, especialmente as da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas conforme previsão elaborada pela Secretaria da Fazenda, tomando como referência a projeção de gastos com pessoal, elaborada pela unidade responsável pela administração da folha de pagamento, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 43 desta Lei, bem como em lei específica, quando couber.

Art. 46. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos de pessoal e em encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesa respectivo, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais, inclusive aqueles constantes desta Lei;

II – demonstração do impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos;

III – manifestação da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN –, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 47. As despesas com transferências constitucionais aos Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública serão empenhadas no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro pelo valor estimativo anual.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 48. A administração da dívida pública estadual, interna e externa, deverá ter como objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, com juros e demais encargos, referentes às operações de crédito, contraídas pela administração direta e indireta do Poder Público Estadual.

Art. 49. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão a elas deverão constar da lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 50. A agência financeira oficial de fomento, respeitadas suas especificidades, observará, na concessão de empréstimos e financiamentos, as seguintes prioridades, dentre outras:

I – estímulo à geração de emprego e renda e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas;

II – promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos;

III – redução das desigualdades inter-regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio de apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

IV – defesa e preservação e recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados a programações específicas;

d) transferências constitucionais a Municípios;

e) despesas referentes a vinculações constitucionais;

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações e fundos especiais para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 52. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 53. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo II – Metas Fiscais – desta Lei, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, essa será feita por iniciativa de cada Poder e pelo Ministério Público, de forma proporcional à respectiva participação no montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", excetuadas as transferências e vinculações constitucionais, notadamente as despesas relativas com folha de pagamento, vedada ao Poder Executivo a retenção de tais valores.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público Estadual o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Chefe de cada Poder e do Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo os montantes que cada qual terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 54. Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, para apreciação na Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 55. Todas as receitas auferidas pelos órgãos, fundos, inclusive especiais e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, até mesmo as diretamente arrecadadas e de convênios, deverão ser arrecadadas e classificadas por meio do Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais –SARE–, e contabilizadas pelo Sistema de Contabilidade Pública –SCP– NET, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. As receitas mencionadas no *caput*, que não integrem o Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais –SARE–, deverão ser devidamente classificadas pelos órgãos através de meios disponibilizados pelo Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária

e Financeira do Estado –SIOFI– NET e contabilizadas pelo Sistema de Contabilidade Pública –SCP– NET, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 56. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O Sistema de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 57. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada dotação orçamentária e a categoria econômica, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e subelemento, quando for o caso.

Art. 58. Na execução do orçamento, poderão ser autorizados adiantamentos individuais, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos da Lei nº 16.434, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 59. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Controle Interno do Poder concedente, sem prejuízo daquela de competência do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos em função dos quais receberam os recursos.

Art. 60. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2011, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 61. O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2010, e o respectivo autógrafo de lei dele resultante deve ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Na hipótese de o autógrafo a que se refere o *caput* deste artigo, parte final, não ser devolvido para sanção no prazo ali estipulado, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada, relativa aos grupos de despesa de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais a Municípios.

§ 2º Fica autorizada a execução das despesas decorrentes de contratos de duração continuada nos valores referentes ao exercício de 2011 dos respectivos contratos e para as demais despesas não especificadas no § 1º deste artigo fica autorizada a execução à razão de 1/12 (um doze avos) de cada dotação orçamentária por mês.

§ 3º A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento da Assembleia Legislativa emitirá parecer quanto à adequação da proposta orçamentária à legislação em vigor e ao disposto nesta Lei, bem como ao atendimento:

I – das vinculações constitucionais à saúde, educação, ciência e tecnologia e ensino superior;

II – da reserva de contingência;

III – da previsão da folha de pagamento;

IV – do percentual da participação dos Municípios na receita de ICMS e IPVA, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 158 da Constituição Federal;

V – do valor previsto para pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida pública;

VI – dos valores previstos para emendas parlamentares e para projetos de natureza tributária de iniciativa parlamentar.

- Promulgado pela Assembléia Legislativa (D.O de 24-01-2011)

~~VI – VETADO.~~

§ 4º Para o cumprimento da determinação constante do § 3º deste artigo, o Poder Executivo e o Tribunal de Contas do Estado deverão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa.

Art. 62. Os projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, relativos à abertura de créditos especiais e criação de fundos especiais, deverão ter suas solicitações de autorização encaminhadas à Secretaria da Fazenda, para análise e posterior encaminhamento ao Gabinete Civil da Governadoria para as providências cabíveis.

Art. 63. As Secretarias do Planejamento e Desenvolvimento e da Fazenda, no âmbito do Poder Executivo, serão responsáveis pelo acompanhamento da execução, do controle e da aplicação das normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 64. Os Poderes do Estado e o Ministério Público deverão:

I – desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias;

II – implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Estado.

Art. 65. Acompanham esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Programas e Ações;

II – Anexo II – Metas Fiscais, compreendendo:

a) Demonstrativo das Metas Anuais;

b) Resultado Primário e Nominal;

c) Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

d) Demonstrativo da Renúncia de Receita;

e) Dívida Pública;

f) Evolução do Patrimônio Líquido;

III – Anexo III – Riscos Fiscais;

IV – Anexo IV – Transferências Constitucionais – FUNDEB.

Art. 66. A Lei nº 16.871, de 04 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008/2011, instituído pela Lei nº 16.193, de 29 de janeiro de 2008, para vigorar no biênio 2010/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 4º, inciso II, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

II – inclusão de novas ações, desde que as despesas delas decorrentes para o exercício e para o ano subsequente tenham sido previamente definidas em leis específicas ou nas leis orçamentárias.” (NR)

II – Ficam acrescentadas no Anexo II:

a) no “Programa de Gestão de Pessoas”, as ações “Prevenção e Tratamento quanto ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas”, cujos órgãos responsáveis são o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar e o Comando Geral da Polícia Militar;

b) no “Programa Desenvolvimento de Ações de Promoção de Saúde”, a ação “Prevenção e Tratamento da Dependência Química do Crack”.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de agosto de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

(D.O. de 18-08-2010)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18-08-2010.

BLOCO II

LEI Nº 17.266, DE 26 DE JANEIRO DE 2011
(LOA – 2011)

LEI DO ORÇAMENTO ANUAL



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete Civil da Governadoria Superintendência de Legislação

LEI Nº 17.266, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2011, no valor global líquido de R\$ 16.231.698.000,00 (dezesesseis bilhões, duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social;
- III – o Orçamento de Investimento das Empresas.

Parágrafo único. Excluem-se do total da receita estimada no “caput” deste artigo R\$ 4.290.371.000,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa milhões, trezentos e setenta e um mil reais), referentes aos valores da dedução do montante transferido à formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB) e aos relativos à participação constitucional dos municípios na repartição Governo do Estado de Goiás.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, por meio dos Grupos de Despesas abaixo especificados:

- I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida Pública;
- III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV – Grupo 4 – Investimentos;
- V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – Grupo 6 – Amortização da Dívida Pública.

Parágrafo único. Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão utilizadas as classificações da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa, a Modalidade de Aplicação e os Elementos de Despesa, conforme dispuserem as normas complementares pertinentes à execução do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º A receita líquida geral do Estado no exercício de 2011, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aí incluídos os recursos líquidos do Tesouro Estadual e próprios das autarquias, das fundações e dos fundos especiais, é estimada em R\$ 15.068.741.000,00 (quinze bilhões, sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e um mil reais) e a despesa fixada em igual valor.

Art. 4º A receita estimada conforme o art. 3º desta Lei será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA BRUTA DO TESOURO	15.519.259.000
1 – RECEITAS CORRENTES	13.870.372.000
1.1 – Receita Tributária	9.922.820.000
1.2 – Receita Patrimonial	21.592.000
1.3 – Transferências Correntes	3.608.261.000
1.4 – Transferências de Convênios	46.384.000
1.5 – Outras Receitas Correntes	271.315.000
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.648.887.000
2.1 – Alienação de Bens	1.367.000
2.2 – Transferências de Convênios	146.995.000
2.3 – Operações de Crédito	1.500.500.000
2.3 – Outras Receitas de Capital	25.000
II – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.290.371.000)
1 – Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	(1.761.027.000)
2 – Transferências Constitucionais aos Municípios	(2.529.344.000)
III – TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA DO TESOURO	11.228.888.000
IV – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	2.916.843.000
V – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	923.010.000
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	15.068.741.000

Parágrafo único. As deduções da receita corrente acima relacionadas referem-se aos valores para a formação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB) e aos relativos à participação constitucional dos municípios na repartição do Imposto Sobre

Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Art. 5º A despesa, fixada em R\$ 15.068.741.000,00 (quinze bilhões, sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e um mil reais), é assim desdobrada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.091.977.000,00 (onze bilhões, noventa e um milhões, novecentos e setenta e sete mil reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.976.764.000,00 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais).

Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
I – RECURSOS DO TESOURO	11.228.888.000
1 – DESPESAS CORRENTES	8.334.767.000
2 – DESPESAS DE CAPITAL	2.555.768.000
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	338.353.000
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	2.916.843.000
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	923.010.000
DESPESA TOTAL	15.068.741.000

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Estadual destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais e dos fundos especiais dos Poderes do Estado, em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

Art. 8º O Orçamento de Investimento das Empresas fica aprovado na forma dos Quadros das Receitas e Despesas das entidades criadas ou mantidas pelo Estado de Goiás, anexos a esta Lei, no valor de R\$ 1.179.407.000,00 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil reais), apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
I – Recursos do Tesouro do Estado	16.450.000
II – Recursos de outras fontes	1.162.957.000
TOTAL	1.179.407.000

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Art.10. Excluem-se do limite previsto no artigo 9º os créditos adicionais de natureza suplementar, com a indicação de recursos:

I – resultantes de:

a) anulação de valor alocado na “Reserva de Contingência”;

b) excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do ano anterior;

d) ajustamento de Grupos de Despesas em um mesmo órgão, desde que não seja alterado o montante das categorias econômicas;

e) repasse de recursos financeiros por intermédio de transferências financeiras recebidas da União, de convênios, contratos, ajustes ou acordos com órgãos federais;

II – destinados a suprir insuficiência nos Grupos de Despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 11. As suplementações de créditos serão detalhadas até o nível de Grupos de Despesas.

Art. 12. As suplementações de créditos efetuadas de conformidade com o estabelecido nesta Lei constituem-se em alterações dos valores programados no Plano Plurianual 2008 – 2011 (Revisão 2010-2011).

Art. 13. A abertura de créditos suplementares autorizada por esta Lei será efetuada por meio de decretos orçamentários, observado o disposto em seus arts. 9º a 12, ou em lei específica, e será submetida pela Secretaria da Fazenda ao Governador do Estado, por intermédio do Gabinete Civil da Governadoria, devendo conter a indicação dos recursos necessários à cobertura dos valores adicionais e estar acompanhada de exposição de motivos que inclua justificativa do crédito pretendido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares e diretrizes pertinentes à execução do orçamento em 2011 e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Estado, compreendendo, também, a programação financeira para o exercício de 2011, observado o sistema instituído pela Lei nº 10.718, de 28 de dezembro de 1988, e fixadas as medidas necessárias ao alcance do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 15. Ficam agregados aos orçamentos do Estado os valores e indicativos constantes do Anexo desta Lei.

Art. 16. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e das empresas estatais dependentes deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito por intermédio do grupo extraorçamentário.

Art. 17. Os créditos orçamentários autorizados nesta Lei poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outros órgãos ou entidades.

§ 1º A descentralização orçamentária consiste na transferência da atribuição de executar créditos orçamentários de um órgão ou entidade para outro.

§ 2º A descentralização orçamentária dependerá de Termo de Cooperação, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§ 3º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria da programação.

§ 4º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou da entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para a entidade executora.

§ 5º A realização e contabilização da despesa serão registradas pelo órgão ou pela entidade que descentralizar os recursos orçamentários.

§ 6º Uma vez descentralizados, os créditos orçamentários não poderão ser suplementados.

Art. 18. A Lei nº 17.126, de 12 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17

.....

§ 2º Os valores dos juros, encargos e amortizações da dívida pública, serão fixados na Lei Orçamentária Anual, conforme a estimativa apresentada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, observados os limites estabelecidos nas normas constitucionais e legais.

.....” (NR)

“Art. 51-A. As emendas de iniciativa parlamentar que promoverem alteração nos Anexos da Lei Orçamentária Anual e que forem aprovadas pela Assembleia Legislativa integrarão o respectivo autógrafo de lei, mediante um anexo específico denominado “Emendas Parlamentares”.

Parágrafo único. As emendas de que trata o “caput” deste artigo que forem sancionadas integrarão, nas partes pertinentes, a Lei Orçamentária Anual.

.....” (NR)

Art. 19. Os valores das transferências constitucionais aos municípios referentes à repartição do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), bem como os valores para a formação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB) deverão ser registrados no Sistema de Contabilidade Pública (SCP) como dedução da receita orçamentária, conforme estimativa constante do artigo 4º da presente Lei.

Art. 20. A Lei nº 16.193, de 29 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, fica acrescentada da ação “Sistema de Atenção à Saúde do Servidor do Ministério Público”, no “Programa Modernização da Gestão do Ministério Público em Ação” – Código nº 1895, da Unidade Orçamentária 0701.

Art. 21. VETADO.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de janeiro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O de 03-02-2011) – Suplemento

ANEXO ESPECÍFICO

“EMENDAS PARLAMENTARES”

DEPUTADO(A)	Nº. da EMENDA	OBJETO DA EMENDA	VALOR R\$
		VETADAS	
CILENE GUIMARÃES	001411	Suplementação na dotação de “RESERVA DE CONTINGÊNCIA” de 0,5% sobre a Receita Corrente Líquida, perfazendo o total de 3,5%(três e meio por cento), para fazer face as EMENDAS PARLAMENTARES.	R\$56.392.166,00
		VETADAS	
CILENE GUIMARÃES	001485	Criação da ação “Sistema de Atenção à Saúde do servidor do Ministério Público”.	R\$ 1.000,00
		VETADAS	
DANIEL GOULART	001480	SANCIONADA – EMENDA INCORPORADA AO TEXTO DA LEI	
		VETADAS	
HELDER VALIN	000451	Suplementação de verba na dotação orçamentária da ação “Encargos Judiciários” do Poder Judiciário.	R\$80.000.000,00
		VETADAS	
HELDER VALIN	001456	Suplementação de verba na dotação orçamentária da ação “Apoio Administrativo” do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ	R\$316.935,00
HELDER VALIN	001457	Suplementação de verba na dotação orçamentária da ação “Apoio Administrativo” do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ	R\$7.347,60
		VETADAS	
WAGNER GUIMARÃES	000580	SANCIONADA – EMENDA INCORPORADA AO TEXTO DA LEI	
		VETADAS	

(D.O de 03-02-2011) - Suplemento

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31-01-2011 - Suplemento

BLOCO III

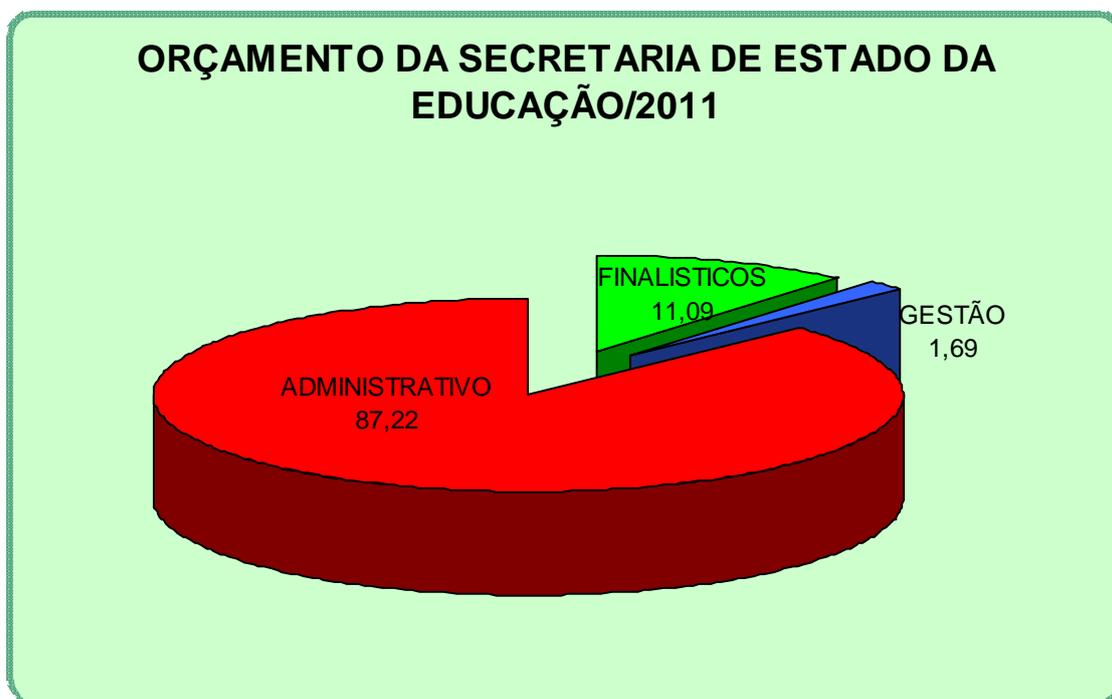
QUADROS ORÇAMENTÁRIO DA SEDUC

- ❖ **Tipos de Programas**
- ❖ **Quadro Síntese: Função, Subfunção e Programas**
- ❖ **Quadro Síntese: Ação, Produto e Valor**
- ❖ **Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD**
- ❖ **Programas**

TIPOS DE PROGRAMAS

(R\$ 1,00)

TIPO	PROGRAMA	VALOR	%
FINALISTICOS	PROGRAMA DE EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO – VAPT VUPT	1.000	-
	PROGRAMA EDUCAÇÃO, CULTURA E MOVIMENTO	6.950.000	0,34
	PROGRAMA NOSSA ESCOLA: UMA PONTE PARA CIDADANIA	41.230.000	2,01
	PROGRAMA VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	7.231.000	0,35
	PROGRAMA GESTÃO, INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIAS	171.557.000	8,39
SOMA		226.969.000	11,09
GESTÃO	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	33.797.000	1,65
	PROGRAMA DE GESTÃO DE PESSOAS	764.000	0,04
SOMA		34.561.000	1,69
ADMINISTRATIVO	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.784.551.000	87,22
SOMA		1.784.551.000	87,22
TOTAL		2.046.081.000	100%



Fonte: Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças / Coordenação de Planejamento e Obras da Rede Física

ÓRGÃO : 2200 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 2201 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE – FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR ÓRGÃO EXECUTOR

(R\$ 1,00)

TOTAL DO ÓRGÃO	TOTAL DA UNIDADE	FUNÇÃO	TOTAL	SUBFUNÇÃO	TOTAL	PROGRAMA	TOTAL
2.046.081.000	2.046.081.000	12 – EDUCAÇÃO	2.046.081.000	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.978.109.000	1853 – PROGRAMA DE EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO – VAPT VUPT	1.000
				126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	33.797.000	1901 – PROGRAMA EDUCAÇÃO CULTURA E MOVIMENTO	6.950.000
				128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	6.929.000	1902 – PROGRAMA NOSSA ESCOLA: UMA PONTE PARA A CIDADANIA	41.230.000
				243 – ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	551.000	1907 – PROGRAMA VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	7.231.000
				361 – ENSINO FUNDAMENTAL	12.591.000	1909 – PROGRAMA GESTÃO, INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIAS	171.557.000
				362 – ENSINO MÉDIO	8.592.000	3008 – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	33.797.000
				366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.809.000	3010 – PROGRAMA DE GESTÃO DE PESSOAS	764.000
				367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.703.000	4001 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.784.551.000

ÓRGÃO : 2200 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 2201 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE – AÇÃO, PRODUTO E VALOR

(R\$ 1,00)

SEQ.	AÇÃO	PRODUTO	VALOR
01	IMPLANTAR PADRÃO VAPT VUPT NOS ÓRGÃOS DO ESTADO	UNIDADE IMPLANTADA	1.000
02	REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS	ALUNO BENEFICIADO	2.087.000
03	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E EQUIPAMENTOS ARTÍSTICOS	UNIDADE ESCOLAR ATENDIDA	4.312.000
04	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	ALUNO ATENDIDO	5.030.000
05	GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR	GESTÃO ESCOLAR FORTALECIDA	879.000
06	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUND/MÉD/ESPECIAL/EJA	ALUNO ATENDIDO	4.822.000
07	AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, LITERÁRIOS E TÉCNICOS	ALUNO ATENDIDO	3.804.000
08	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	AVALIAÇÃO REALIZADA	302.000
09	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIP. MOBILIÁRIO DESTINADOS AS U.E., NTE E ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	ESCOLA EQUIPADA	18.925.000
10	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS	ESCOLA ATENDIDA	85.499.000
11	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	AVALIAÇÃO REALIZADA	119.000
12	DESENV. IMPLANT. DE SISTEMA ÚNICO DE BANCO DE DADOS E INFORMAÇÕES, INTEGRADO AOS DIVERSOS SIST. CORPORATIVO	SISTEMA IMPLANTADO	238.000
13	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AS ESCOLAS, CEP, NTE E SUBSECRETARIAS	UNIDADE ESCOLAR BENEFICIADA	55.003.000
14	TRANSPORTE ESCOLAR – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AS PREF. E PAGAMENTO A EMPRESAS CONTRATADAS	ALUNO ATENDIDO	3.000
15	APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO ENSINO	SERVIÇO VIABILIZADO	8.107.000
16	AQUISIÇÃO DE MICROFONES PARA USO DOS DOCENTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	ESCOLA EQUIPADA	3.663.000

SEQ.	AÇÃO	PRODUTO	VALOR
17	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA SAÚDE DO SERVIDOR – PPCSS	UNIDADE IMPLANTADA	764.000
18	APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO PRESTADO	1.784.551.000
19	PROVER SUPORTE TÉCNICO A SISTEMAS, PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE TI/TELECOM EM USO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	NECESSIDADE ATENDIDA	9.005.000
20	PROVER MATERIAIS E SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE REDE E EQUIP. DE TI/TELECOM EM USO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	NECESSIDADE ATENDIDA	10.848.000
21	PROVER SOLUÇÕES EM SISTEMAS, PROGRAMAS E EQUIP. DE TI/TELECOM PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	NECESSIDADE ATENDIDA	13.944.000
22	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL CAPACITADO	6.437.000
23	FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	PROFISSIONAL CAPACITADO	142.000
24	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA TEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS	PROFISSIONAL CAPACITADO	350.000
25	ESCOLA – CULTURA DA PAZ INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	ESCOLA BENEFICIADA	551.000
26	MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRIMEIRA FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL	TURMA MUNICIPALIZADA	927.000
27	CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR – IDADE – SÉRIE ACELERA GOIÁS	ALUNO ATENDIDO	2.802.000
28	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	8.862.000
29	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DO ENSINO MÉDIO	ALUNO ATENDIDO	8.592.000
30	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	2.809.000
31	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DO ENSINO ESPECIAL	ALUNO BENEFICIADO	2.703.000
TOTAL			2.046.081.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2201 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
IMPLANTAR PADRÃO VAPT-VUPT NOS ÓRGÃOS DO ESTADO	12 122 1853 2.553	00		1.000			1.000
SOMA				1.000			1.000
REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS	12 122 1901 2.781	00		1.000.000	26.000		1.026.000
		08		1.000	1.000		2.000
		16		1.056.000	1.000		1.057.000
		80		1.000	1.000		2.000
SOMA			2.058.000	29.000		2.087.000	
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E EQUIPAMENTOS ARTÍSTICOS	12 122 1901 2.783	00		1.000.000	1.520.000		2.520.000
		08		396.000	396.000		792.000
		16		200.000	800.000		1.000.000
SOMA			1.596.000	2.716.000		4.312.000	
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	12 122 1902 2.621	00		1.500.000	500.000		2.000.000
		08		1.294.000	294.000		1.588.000
		16		1.440.000	-		1.440.000
		80		1.000	1.000		2.000
SOMA			4.235.000	795.000		5.030.000	
GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR	12 122 1902 2.788	00		400.000	1.000		401.000
		08		1.000	1.000		2.000
		16		473.000	1.000		474.000
		80		1.000	1.000		2.000
SOMA			875.000	4.000		879.000	

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2201 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL / MÉDIO / ESPECIAL / EJA	12 122 1902 2.789	00 09	- -	1.000 4.821.000	- -	- -	1.000 4.821.000
SOMA			-	4.822.000	-	-	4.822.000
AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, LITERÁRIOS E TÉCNICOS	12 122 1902 2.792	00 08 16 80	- - - -	300.000 1.000 1.000 1.000	2.000.000 1.000.000 500.000 1.000	- - - -	2.300.000 1.001.000 501.000 2.000
SOMA			-	303.000	3.501.000	-	3.804.000
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	12 122 1907 2.811	00 08 16	- - -	300.000 1.000 1.000	- - -	- - -	300.000 1.000 1.000
SOMA			-	302.000	-	-	302.000
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIP., MOBILIÁRIO, DESTINADOS AS U.E., NTE., E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	12 122 1909 2.820	00 08 16 80	- - - -	1.000.000 1.000.000 200.000 1.000	6.000.000 4.224.000 5.500.000 1.000.000	- - - -	7.000.000 5.224.000 5.700.000 1.001.000
SOMA			-	2.201.000	16.724.000	-	18.925.000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNID. ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS	12 122 1909 2.823	00 08 16 80	- - - -	17.000.000 1.000 6.245.000 1.856.000	30.000.000 1.000 18.530.000 11.866.000	- - - -	47.000.000 2.000 24.775.000 13.722.000
SOMA			-	25.102.000	60.397.000	-	85.499.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2201 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	12 122 1909 2.824	00	-	100.000	13.000	-	113.000
		08	-	1.000	1.000	-	2.000
		16	-	1.000	1.000	-	2.000
		80	-	1.000	1.000	-	2.000
SOMA			-	103.000	16.000	-	119.000
DESENVOL. E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE BANC. DADOS E INFORMAÇÕES, INTEGRADO AOS DIVERSOS SIST. COOPERATIVO	12 122 1909 2.825	00	-	202.000	34.000	-	236.000
		16	-	1.000	1.000	-	2.000
SOMA			-	203.000	35.000	-	238.000
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AS ESCOLAS, CEP, NTE E SUBSECRETARIAS	12 122 1909 2.826	00	-	2.000.000	1.000.000	-	3.000.000
		08	-	1.000	1.000	-	2.000
		09	-	1.000	-	-	1.000
		16	-	38.000.000	14.000.000	-	52.000.000
SOMA			-	40.002.000	15.001.000	-	55.003.000
TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PREFEITURAS E PAGAMENTO A EMPRESAS CONTRATADAS	12 122 1909 2.828	00	-	1.000	-	-	1.000
		08	-	1.000	-	-	1.000
		09	-	1.000	-	-	1.000
SOMA			-	3.000	-	-	3.000
APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO ENSINO	12 122 1909 2.830	00	-	1.500.000	211.000	-	1.711.000
		08	-	1.000.000	351.000	-	1.351.000
		16	-	3.760.000	1.285.000	-	5.045.000
SOMA			-	6.260.000	1.847.000	-	8.107.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2201 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
AQUISIÇÃO DE MOCROFONES PARA USO DOS DOCENTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	12 122 1909 2.925	00	-	134.000	500.000	-	634.000
		08	-	264.000	1.500.000	-	1.764.000
		16	-	1.264.000	1.000	-	1.265.000
SOMA			-	1.662.000	2.001.000	-	3.663.000
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA SAÚDE DO SERVIDOR – PPCSS	12 122 3010 2.859	00	-	264.000	500.000	-	764.000
			-				
SOMA			-	264.000	500.000	-	764.000
APOIO ADMINISTRATIVO	12 122 4001 4.001	00	255.001.000	53.962.000	8.000.000	1.000	316.964.000
		08	1.467.583.000	1.000	1.000	-	1.467.585.000
		16	-	1.000	1.000	-	2.000
SOMA			1.722.584.000	53.964.000	8.002.000	1.000	1.784.551.000
PROVER SUPORTE TÉCNICO A SISTEMAS, PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE TI/TELECOM EM USO NA ADM. PÚBLICA ESTADUAL	12 126 3008 1.237	00	-	9.000.000	1.000	-	9.001.000
		08	-	1.000	1.000	-	2.000
		16	-	1.000	1.000	-	2.000
SOMA			-	9.002.000	3.000	-	9.005.000
PROVER MATERIAIS E SERVIÇOS PARA OPERAÇÕES DE REDES E EQUIP. DE TI/TELECOM EM USO NA ADM. PÚBLICA ESTADUAL	12 126 3008 1.238	00	-	1.000.000	1.000.000	-	2.000.000
		08	-	1.000	1.000	-	2.000
		16	-	1.000	8.845.000	-	8.846.000
SOMA			-	1.002.000	9.846.000	-	10.848.000
PROVER SOLUÇÕES EM SISTEMAS, PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE TI/TELECOM PARA USO NA ADM. PÚBLICA ESTADUAL	12 126 3008 2.856	00	-	7.000.000	232.000	-	7.232.000
		08	-	1.000	1.000	-	2.000
		16	-	1.210.000	5.500.000	-	6.710.000
SOMA			-	8.211.000	5.733.000	-	13.944.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2201 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	12 128 1907 2.808	00	-	1.500.000	-	-	1.500.000
		08	-	1.630.000	-	-	1.630.000
		16	-	2.200.000	-	-	2.200.000
		80	-	1.107.000	-	-	1.107.000
SOMA			-	6.437.000	-	-	6.437.000
FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	12 128 1907 2.810	00	-	140.000	-	-	140.000
		08	-	1.000	-	-	1.000
		16	-	1.000	-	-	1.000
SOMA			-	142.000	-	-	142.000
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA TEMATICA DE DIREITOS HUMANOS	12 128 1907 2.926	00	-	200.000	-	-	200.000
		08	-	150.000	-	-	150.000
SOMA			-	350.000	-	-	350.000
ESCOLA - CULTURA DA PAZ, INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	12 243 1901 2.780	00	-	87.000	-	-	87.000
		08	-	264.000	-	-	264.000
		16	-	200.000	-	-	200.000
SOMA			-	551.000	-	-	551.000
MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRIMEIRA FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL	12 361 1902 2.200	00	-	1.000	1.000	-	2.000
		08	-	924.000	1.000	-	925.000
SOMA			-	925.000	2.000	-	927.000
CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR - IDADE SÉRIE - ACELERA GOIÁS	12 361 1902 2.239	00	-	264.000	1.000	-	265.000
		08	-	1.000.000	1.000	-	1.001.000
		16	-	1.198.000	338.000	-	1.536.000
SOMA			-	2.462.000	340.000	-	2.802.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2201 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
DESENVOLVIMENTO E AÇÕES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	12 361 1902 2.786	00	-	1.000.000	580.000	-	1.580.000
		08	-	2.220.000	760.000	-	2.980.000
		16	-	3.649.000	651.000	-	4.300.000
		80	-	1.000	1.000	-	2.000
SOMA			-	6.870.000	1.992.000	-	8.862.000
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DO ENSINO MÉDIO	12 362 1902 2.790	00	-	1.000.000	1.590.000	-	2.590.000
		08	-	1.500.000	2.000.000	-	3.500.000
		16	-	1.500.000	1.000.000	-	2.500.000
		80	-	1.000	1.000	-	2.000
SOMA			-	4.001.000	4.591.000	-	8.592.000
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	12 366 1902 2.103	00	-	220.000	1.000	-	221.000
		08	-	1.000.000	1.000	-	1.001.000
		16	-	1.584.000	1.000	-	1.585.000
		80	-	1.000	1.000	-	2.000
SOMA			-	2.805.000	4.000	-	2.809.000
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DO ENSINO ESPECIAL	12 367 1902 2.793	00	-	1.000.000	100.000	-	1.100.000
		08	-	700.000	100.000	-	800.000
		16	-	700.000	1.000	-	701.000
		80	-	101.000	1.000	-	102.000
SOMA			-	2.501.000	202.000	-	2.703.000
TOTAL			1.722.584.000	189.215.000	134.281.000	1.000	2.046.081.000

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESAS			
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS
00 – RECEITAS ORDINÁRIAS	411.890.000	255.001.000	103.077.000	53.811.000	1.000
08 – RECURSOS DO FUNDEB	1.491.575.000	1.467.583.000	13.355.000	10.637.000	-
09 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – COTA FEDERAL	4.823.000	-	4.823.000	-	-
16 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – COTA ESTADUAL	121.845.000	-	64.887.000	56.958.000	-
80 – CONVÊNIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	15.948.000	-	3.073.000	12.875.000	-
TOTAL	2.046.081.000	1.722.584.000	189.215.000	134.281.000	1.000

DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	TOTAL GERAL
1.911.799.000	134.282.000	1.634.191.000	411.890.000	2.046.081.000

PROGRAMA: EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO – VAPT VUPT

OBJETIVO: Satisfazer o cidadão pela integração, padronização e universalização de atendimento de qualidade, induzindo à melhoria da prestação de serviços públicos a sociedade.

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
IMPLANTAR PADRÃO VAPT-VUPT NOS ÓRGÃOS DO ESTADO	12 122 1853 2.553	00	1.000	-	1.00
SOMA			1.000	-	1.000

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESAS	
		DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS
00 - RECEITAS ORDINÁRIAS	1.000	1.000	-
TOTAL	1.000	1.000	-

DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	TOTAL GERAL
1.000	-	-	1.000	1.000

PROGRAMA: EDUCAÇÃO, CULTURA E MOVIMENTO

OBJETIVO: Articular as ações educativas de escolarização com ensino e a difusão das artes e do esporte, tendo em vista a formação para a cidadania plena, a partir da relação entre arte, esporte, educação e inclusão social

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS	12 122 1901 2.781	00	1.000.000	26.000	1.026.000
		08	1.000	1.000	2.000
		16	1.056.000	1.000	1.057.000
		80	1.000	1.000	2.000
SOMA			2.058.000	29.000	2.087.000
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E EQUIP. ARTÍSTICOS	12 122 1901 2.783	00	1.000.000	1.520.000	2.520.000
		08	396.000	396.000	792.000
		16	200.000	800.000	1.000.000
SOMA			1.596.000	2.716.000	4.312.000
ESCOLA - CULTURA DA PAZ, INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	12 243 1901 2.780	00	87.000	-	87.000
		08	264.000	-	264.000
		16	200.000	-	200.000
SOMA			551.000	-	551.000
TOTAL			4.205.000	2.745.000	6.950.000

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESAS	
		DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS
00 - RECEITAS ORDINÁRIAS	3.633.000	2.087.000	1.546.000
08 - RECURSOS DO FUNDEB	1.058.000	661.000	397.000
16 - SALÁRIO- EDUCAÇÃO – COTA ESTADUAL	2.257.000	1.456.000	801.000
80 - CONVÊNIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	2.000	1.000	1.000
TOTAL	6.950.000	4.205.000	2.745.000

DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	TOTAL GERAL
4.205.000	2.745.000	3.317.000	3.663,00	6.950.000

PROGRAMA: NOSSA ESCOLA – UMA PONTE PARA A CIDADANIA

OBJETIVO: Promover a escolarização universalizadora de criança e adolescentes

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	12 122 1902 2.621	00	1.500.000	500.000	2.000.000
		08	1.294.000	294.000	1.588.000
		16	1.440.000	-	1.440.000
		80	1.000	1.000	2.000
SOMA			4.235.000	795.000	5.030.000
GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR	12 122 1902 2.788	00	400.000	1.000	401.000
		08	1.000	1.000	2.000
		16	473.000	1.000	474.000
		80	1.000	1.000	2.000
SOMA			875.000	4.000	879.000
FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENS. FUNDAMENTAL/MÉDIO/ESPECIAL/EJA	12 122 1902 2.789	00	1.000	-	1.000
		09	4.821.000	-	4.821.000
SOMA			4.822.000		4.822.000
AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, LITERÁRIOS E TÉCNICOS	12 122 1902 2.792	00	300.000	2.000.000	2.300.000
		08	1.000	1.000.000	1.001.000
		16	1.000	500.000	501.000
		80	1.000	1.000	2.000
SOMA			303.000	3.501.000	3.804.000
MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRIMEIRA FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL	12 361 1902 2.200	00	1.000	1.000	2.000
		08	924.000	1.000	925.000
SOMA			925.000	2.000	927.000
CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR - IDADE SÉRIE - ACELERA GOIÁS	12 361 1902 2.239	00	264.000	1.000	265.000
		08	1.000.000	1.000	1.001.000
		16	1.198.000	338.000	1.536.000
SOMA			2.462.000	340.000	2.802.000

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
DESENVOL. E AÇÕES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	12 361 1902 2.786	00	1.000.000	580.000	1.580.000
		08	2.220.000	760.000	2.980.000
		16	3.649.000	651.000	4.300.000
		80	1.000	1.000	2.000
SOMA			6.870.000	1.992.000	8.862.000
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DO ENSINO MÉDIO	12 362 1902 2.790	00	1.000.000	1.590.000	2.590.000
		08	1.500.000	2.000.000	3.500.000
		16	1.500.000	1.000.000	2.500.000
		80	1.000	1.000	2.000
SOMA			4.001.000	4.591.000	8.592.000
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	12 366 1902 2.103	00	220.000	1.000	221.000
		08	1.000.000	1.000	1.001.000
		16	1.584.000	1.000	1.585.000
		80	1.000	1.000	2.000
SOMA			2.805.000	4.000	2.809.000
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DO ENSINO ESPECIAL	12 367 1902 2.793	00	1.000.000	100.000	1.100.000
		08	700.000	100.000	800.000
		16	700.000	1.000	701.000
		80	101.000	1.000	102.000
SOMA			2.501.000	202.000	2.703.000
TOTAL			29.799.000	11.431.000	41.230.000

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESAS	
		DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS
00 - RECEITAS ORDINÁRIAS	10.460.000	5.686.000	4.774.000
08 - RECURSOS DO FUNDEB	12.798.000	8.640.000	4.158.000
09 - SALÁRIO EDUCAÇÃO – COTA FEDERAL	4.821.000	4.821.000	-
16 - SALÁRIO - EDUCAÇÃO – COTA ESTADUAL	13.037.000	10.545.000	2.492.000
80 - CONVÊNIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	114.000	107.000	7.000
TOTAL	41.230.000	29.799.000	11.431.000

DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	TOTAL GERAL
29.799.000	11.431.000	30.770.000	10.460.000	41.230.000

PROGRAMA: VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Possibilitar condições para o Desenvolvimento das Ações Pedagógicas, permitindo o acesso a qualificação em serviços dos Servidores Profissionais da Educação, criando formas de alcançar a remuneração justa e instituindo a atualização e valorização como forma de ampliar eficiência na atuação pedagógica e administrativa.

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	12 122 1907 2.811	00	300.000	-	300.000
		08	1.000	-	1.000
		16	1.000	-	1.000
SOMA			302.000	-	302.000
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	12 128 1907 2.808	00	1.500.000	-	1.500.000
		08	1.630.000	-	1.630.000
		16	2.200.000	-	2.200.000
		80	1.107.000	-	1.107.000
SOMA			6.437.000	-	6.437.000
FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	12 128 1907 2.810	00	140.000	-	140.000
		08	1.000	-	1.000
		16	1.000	-	1.000
SOMA			142.000	-	142.000
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA TEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS	12 128 1907 2.926	00	200.000	-	200.000
		08	150.000	-	150.000
SOMA			350.000	-	350.000
TOTAL			7.231.000	-	7.231.000

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESAS	
		DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS
00 - RECEITAS ORDINÁRIAS	2.140.000	2.140.000	-
08 - RECURSOS DO FUNDEB	1.782.000	1.782.000	-
16 - SALÁRIO- EDUCAÇÃO – COTA ESTADUAL	2.202.000	2.202.000	-
80 - CONVÊNIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	1.107.000	1.107.000	-
TOTAL	7.231.000	7.231.000	-

DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	TOTAL GERAL
7.231.000	-	5.091.000	2.140.000	7.231.000

PROGRAMA: GESTÃO, INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIAS

OBJETIVO: Promover ações tendo em vista a instrumentalização do ensino/aprendizagem e da gestão, na perspectiva da melhoria da qualidade, possibilitando a inclusão digital da comunidade, frente às necessidades da sociedade contemporânea

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIP. MOBILIÁRIO, DESTINADOS AS U.E., NTE., E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	12 122 1909 2.820	00	1.000.000	6.000.000	7.000.000
		08	1.000.000	4.224.000	5.224.000
		16	200.000	5.500.000	5.700.000
		80	1.000	1.000.000	1.001.000
SOMA			2.201.000	16.724.000	18.925.000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNID. ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS	12 122 1909 2.823	00	17.000.000	30.000.000	47.000.000
		08	1.000	1.000	2.000
		16	6.245.000	18.530.000	24.775.000
		80	1.856.000	11.866.000	13.722.000
SOMA			25.102.000	60.397.000	85.499.000
CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	12 122 1909 2.824	00	100.000	13.000	113.000
		08	1.000	1.000	2.000
		16	1.000	1.000	2.000
		80	1.000	1.000	2.000
SOMA			103.000	16.000	119.000
DESENVOL. E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE BANC. DADOS E INFORMAÇÕES, INTEGRADO AOS DIVERSOS SIST. COOPERATIVO	12 122 1909 2.825	00	202.000	34.000	236.000
		16	1.000	1.000	2.000
SOMA			203.000	35.000	238.000
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AS ESCOLAS, CEPs, NTES E SUBSECRETARIAS	12 122 1909 2.826	00	2.000.000	1.000.000	3.000.000
		08	1.000	1.000	2.000
		09	1.000	-	1.000
		16	38.000.000	14.000.000	52.000.000
SOMA			40.002.000	15.001.000	55.003.000

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTES	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
TRANSPORTE ESCOLAR -TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PREF. E PAGAMENTO A EMPRESAS CONTRATADAS	12 122 1909 2.828	00	1.000	-	1.000
		08	1.000	-	1.000
		09	1.000	-	1.000
SOMA			3.000	-	3.000
APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO ENSINO	12 122 1909 2.830	00	1.500.000	211.000	1.711.000
		08	1.000.000	351.000	1.351.000
		16	3.760.000	1.285.000	5.045.000
SOMA			6.260.000	1.847.000	8.107.000
AQUISIÇÃO DE MOCROFONES PARA USO DOS DOCENTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	12 122 1909 2.925	00	134.000	500.000	634.000
		08	264.000	1.500.000	1.764.000
		16	1.264.000	1.000	1.265.000
SOMA			1.662.000	2.001.000	3.663.000
TOTAL			75.536.000	96.021.000	171.557.000

FONTES	TOTAL	GRUPO DE DESPESAS	
		DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS
00 - RECEITAS ORDINÁRIAS	59.695.000	21.937.000	37.758.000
08 - RECURSOS DO FUNDEB	8.346.000	2.268.000	6.078.000
09 - SALÁRIO EDUCAÇÃO – COTA FEDERAL	2.000	2.000	-
16 - SALÁRIO- EDUCAÇÃO – COTA ESTADUAL	88.789.000	49.471.000	39.318.000
80 - CONVÊNIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	14.725.000	1.858.000	12.867.000
TOTAL	171.557.000	75.536.000	96.021.000

DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	TOTAL GERAL
75.536.000	96.021.00	111.862.000	59.695.000	171.557.000

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

OBJETIVO: Proporcionar sistema, suporte e serviços que permitam a introdução e/ou otimização do uso de tecnologia da informação e telecomunicações, dando maior qualidade a administração dos órgãos e entidades do Estado e dos bens e serviços públicos oferecidos a população

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
PROVER SUPORTE TÉCNICO A SISTEMAS, PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE TI/TELECOM EM USO NA ADM. PÚBLICA ESTADUAL	12 126 3008 1.237	00	9.000.000	1.000	9.001.000
		08	1.000	1.000	2.000
		16	1.000	1.000	2.000
SOMA			9.002.000	3.000	9.005.000
PROVER MATERIAIS E SERVIÇOS PARA OPERAÇÕES DE REDES E EQUIP. DE TI/TELECOM EM USO NA ADM. PÚBLICA ESTADUAL	12 126 3008 1.238	00	1.000.000	1.000.000	2.000.000
		08	1.000	1.000	2.000
		16	1.000	8.845.000	8.846.000
SOMA			1.002.000	9.846.000	10.848.000
PROVER SOLUÇÕES EM SISTEMAS, PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE TI/TELECOM PARA USO NA ADM. PÚBLICA ESTADUAL	12 126 3008 2.856	00	7.000.000	232.000	7.232.000
		08	1.000	1.000	2.000
		16	1.210.000	5.500.000	6.710.000
SOMA			8.211.000	5.733.000	13.944.000
TOTAL			18.215.000	15.582.000	33.797.000

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESAS	
		DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS
00 - RECEITAS ORDINÁRIAS	18.233.000	17.000.000	1.233.000
08 - RECURSOS DO FUNDEB	6.000	3.000	3.000
16 - SALÁRIO- EDUCAÇÃO – COTA ESTADUAL	15.558.000	1.212.000	14.346.000
TOTAL	33.797.000	18.215.000	15.582.000

DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	TOTAL GERAL
18.215.000	15.582.000	15.564.000	18.233.000	33.797.000

PROGRAMA: GESTÃO DE PESSOAS

OBJETIVO: Formular, dirigir e controlar a gestão e os gastos com pessoal do Poder Executivo, tornando-a moderna e eficaz

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA SAÚDE DO SERVIDOR - PPCSS	12 122 3010 2.859	00	264.000	500.000	764.000
SOMA			264.000	500.000	764.000

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESAS	
		DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS
00 - RECEITAS ORDINÁRIAS	764.000	264.000	500.000
TOTAL	764.000	264.000	500.000

DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	TOTAL GERAL
264.000	500.000	-	764.000	764.000

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Promover ações de apoio governamental

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
APOIO ADMINISTRATIVO	12 122 4001 4.001	00	255.001.000	53.962.000	8.000.000	1.000	316.964.000
		08	1.467.583.000	1.000	1.000	-	1.467.585.000
		16	-	1.000	1.000	-	2.000
SOMA			1.722.584.000	53.964.000	8.002.000	1.000	1.784.551.000

FONTE	TOTAL	GRUPO DE DESPESAS			
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS
00 - RECEITAS ORDINÁRIAS	316.964.000	255.001.000	53.962.000	8.000.000	1.000
08 - RECURSOS DO FUNDEB	1.467.585.000	1.467.583.000	1.000	1.000	-
16 - SALÁRIO- EDUCAÇÃO – COTA ESTADUAL	2.000	-	1.000	1.000	-
TOTAL	1.784.551.000	1.722.584.000	53.964.000	8.002.000	1.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	TOTAL GERAL
1.722.584.000	53.964.000	8.002.000	1.000	1.467.587.000	316.964.000	1.784.451.000

BLOCO IV

DECRETO Nº 7.208, DE 26 DE JANEIRO DE 2011
(DEO – 2011)

DECRETO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 7.208, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

Estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária e financeira para o exercício de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº201100013000188,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art.1º A programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do Estado de Goiás, inclusive de suas autarquias, fundações e de todos os seus fundos especiais, no exercício de 2011, observarão as normas neste Ato fixadas, as da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as das demais disposições legais pertinentes, inclusive o sistema instituído pela Lei nº 10.718, de 28 de dezembro de 1988, e suas modificações posteriores.

Parágrafo único. As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Receita orçamentária

Art. 2º Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as que tenham destinação específica em lei e as provenientes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. As receitas ainda não incluídas no Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais -SARE-, deverão ser processadas por meio do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira Estadual -SIOFI-Net-, com a emissão da Guia de Receita Orçamentária, utilizando-se a rubrica específica.

Art. 3º As receitas do Tesouro Estadual, que tenham como fato gerador descontos em folha de pagamento, serão repassadas à conta do Tesouro pela unidade orçamentária responsável.

Art. 4º Os recursos financeiros vinculados a contratos, convênios ou instrumentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária específica, serão nela mantidos até a sua utilização.

Receita intraorçamentária

Art. 5º Serão identificadas como receita intraorçamentária aquelas decorrentes do fornecimento de materiais ou da prestação de serviços, além de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação ou fundo, no âmbito da mesma esfera de governo.

§ 1º A ocorrência de uma receita intraorçamentária deverá ser obrigatoriamente precedida de uma despesa intraorçamentária em outro órgão, autarquia, fundação ou fundo, no âmbito da mesma esfera de governo.

§ 2º A despesa e a receita intraorçamentária serão identificadas de acordo com o estabelecido pelas Portarias Interministeriais nº 338, de 26 de abril de 2006, e nº 163, de 4 de maio de 2001, esta última alterada pela de nº 688, de 14 de outubro de 2005, todas da Secretaria do Tesouro Nacional -STN- e da Secretaria do Orçamento Federal -SOF-.

Receita extraorçamentária

Art. 6º Serão classificadas como receita extraorçamentária todas as receitas que não possam ser classificadas conforme disposto no art. 2º desse Decreto.

§ 1º As receitas provenientes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres serão excluídas do disposto no art. 2º deste Decreto somente no caso em que, por força de lei, normas específicas ou exigências do ente repassador, a movimentação não deva ser registrada orçamentariamente.

§ 2º Recebido o aviso de crédito, a unidade orçamentária beneficiada deverá emitir a guia de receita extraorçamentária no SIOFI-Net.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Sistemas

Art. 7º A programação e execução orçamentária e financeira serão processadas nos termos deste Decreto, por meio do SIOFI-Net.

Art. 8º O controle e monitoramento do fluxo de caixa projetado serão efetuados pela Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A programação e a execução orçamentária e financeira da despesa só ocorrerão após aprovação e liberação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 9º A gestão do SIOFI-Net caberá à Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Gestão e Planejamento -SEGPLAN-, competindo-lhe todas as providências relativas à administração, alteração, inclusão, exclusão e a outras modificações necessárias ao pleno funcionamento do sistema, bem como a programação da execução orçamentária.

Parágrafo único. O módulo do sistema relativo à programação e provisão financeira de recursos ordinários do Tesouro Estadual será operacionalizado pela Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda, cabendo-lhe os lançamentos devidos e a competente emissão das Ordens de Provisões Financeiras -OPF's-.

Art. 10. São procedimentos de programação e execução orçamentária e financeira, nos termos da lei:

I - a Programação de Prioridades Trimestral -PPT-, compatível com a disponibilidade de caixa projetado;

II - a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que consiste na reserva do saldo da dotação para o empenho da despesa;

III - o Empenho;

IV - a Liquidação;

V - o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro -CMDF-, que consiste na programação de desembolso, com datas preestabelecidas, observadas as disponibilidades financeiras projetadas;

VI - a Ordem de Provisão Financeira -OPF-, que consiste na disponibilização do crédito financeiro à unidade orçamentária mediante constatação da disponibilidade de recursos no caixa;

VII - a Ordem de Pagamento -OP-, que consiste na efetivação do pagamento da despesa.

Ordenação de despesas

Art. 11. Os procedimentos de programação e execução orçamentária, financeira e contábil, quando impressos, serão assinados pessoalmente pelo Ordenador de Despesas e pelo Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças ou ocupante de cargo equivalente da unidade orçamentária.

§ 1º O Ordenador de Despesas referido no caput poderá delegar expressamente as suas atribuições mediante portaria, observados os limites estabelecidos em lei e neste Decreto.

§ 2º Somente será aceita a assinatura eletrônica no caso de inclusão e envio de Ordem de Pagamento aos bancos integrados ao SIOFI-Net.

Art. 12. Os procedimentos e demais acessos realizados via SIOFI-Net serão efetivados mediante o uso de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O acesso ao SIOFI-Net dar-se-á mediante cadastro do usuário e liberação pela Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN.

Art. 13. Os atos de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Poder Executivo serão obrigatórios e pessoalmente assinados pelo Ordenador de Despesa (Titular de Secretaria ou Presidente de entidade) respectivo, inclusive os de autorização para abertura de processo de despesas, sendo absolutamente indelegáveis, exceto nos casos das Secretarias da Educação, Fazenda, de Gestão e Planejamento, da Saúde e Segurança Pública e Justiça, onde tais atribuições poderão ser delegadas, porém, exclusivamente aos respectivos Superintendentes Executivos.

Parágrafo único. Tratando-se da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, as atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas, também, aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como ao Delegado-Geral da Polícia Civil, dentro de suas áreas de atuação.

Art. 14. As despesas não pagas, após a provisão dos valores pela Secretaria da Fazenda à respectiva unidade orçamentária, passarão à responsabilidade pessoal e solidária do Ordenador de Despesas e do Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças ou ocupante de cargo equivalente.

Classificação orçamentária

Art. 15. As dotações orçamentárias serão identificadas levando-se em conta o exercício, o órgão, a unidade orçamentária, a função, a subfunção, o programa, o projeto ou atividade (ação), o grupo de despesa e a fonte de recurso, obedecendo à ordem sequencial estabelecida no Quadro de Detalhamento da Despesa –QDD-, da Lei Orçamentária Anual.

Classificação da despesa quanto à sua natureza

Art. 16. Na programação e execução orçamentária e financeira será utilizada a classificação da despesa quanto a sua natureza descrita na tabela constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A atualização da tabela referida no caput será feita por ato do Secretário de Gestão e Planejamento, mediante proposta de sua Superintendência de Orçamento e Despesa, sempre que constatada a inexistência de elemento e/ou subelemento adequado à despesa.

Apropriação da despesa

Art. 17. As despesas deverão ser apropriadas nos programas e ações que guardem a devida correspondência com o objeto do gasto.

Parágrafo único. Serão apropriadas em programas denominados de apoio administrativo somente aquelas despesas cujos objetos não possam ser classificados em um programa finalístico ou de gestão.

Limite da despesa de caixa

Art. 18. Excetuados os casos previstos neste Decreto, no exercício financeiro de 2011, a despesa de Caixa do Tesouro do Estado não poderá exceder a R\$ 11.228.888.000,00 (onze bilhões, duzentos e vinte e oito milhões e oitocentos e oitenta e oito mil reais), salvo se verificado excesso real de arrecadação.

Controle e monitoramento do fluxo de caixa

Art. 19. Até trinta dias após a publicação do orçamento, a Secretaria da Fazenda apresentará à Junta de Programação Orçamentária e Financeira a reestimativa da receita do Tesouro Estadual para estabelecimento da programação de desembolso financeiro dos órgãos da administração direta, das autarquias, fundações e fundos especiais e empresas estatais dependentes do Poder Executivo para o exercício de 2011.

Parágrafo único. Caso ocorra frustração de receita, a programação financeira especificada no caput poderá ser alterada.

Art. 20. As dispensas, inexigibilidades, instaurações de procedimentos licitatórios e celebrações de convênios que exijam contrapartida financeira, bem como as autorizações de quaisquer outras despesas, inclusive aquelas a serem realizadas com recursos próprios, só poderão ocorrer após a liberação da Programação de Prioridades Trimestrais -PPT-.

Programação orçamentária

Art. 21. A Unidade Orçamentária deverá fazer a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira no SIOFI-Net para cada despesa prevista, conforme Anexo II deste Decreto, após a liberação da respectiva PPT.

§ 1º A reserva da dotação orçamentária ocorrerá após a autorização do Ordenador de Despesa via sistema.

§ 2º No caso de despesas de carácter continuado, a declaração conterá o valor da reserva para o exercício vigente e informará o impacto orçamentário para os dois exercícios subsequentes.

Execução orçamentária

Art. 22. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho.

Art. 23. O empenho só será efetuado caso:

I - a PPT esteja liberada;

II - a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira esteja autorizada.

Art. 24. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa previamente determinar, tais como serviços de telefone, água, energia elétrica, transporte e correios.

Art. 25. Poderá ser emitido empenho global para despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento, tais como aluguel de imóveis, obras, equipamentos e de prestações de serviços por terceiros.

Execução financeira

Art. 26. A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independem de implemento de condição.

Art. 27. Na liquidação, o setor responsável por atestar a despesa evidenciará:

I - o nome do credor;

II - a origem do crédito;

III - a importância a pagar;

IV – quando for o caso, o número, a data e a série da nota fiscal respectiva, bem como as demais indicações que se fizerem necessárias ao pagamento.

Parágrafo único. A data da liquidação constante do documento fiscal será identificada no momento da liquidação.

Art. 28. A liquidação da despesa por fornecimentos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 29. Após a autorização do Secretário da Fazenda, o CMDF será **creditado** e a Superintendência do Tesouro Estadual enviará a OPF correspondente ao agente financeiro, via sistema.

Art. 30. A OP da despesa à conta do Tesouro Estadual, só será efetuada pela unidade orçamentária interessada após o envio da OPF correspondente ao agente financeiro e validação do Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A unidade orçamentária só poderá efetuar pagamentos para despesas que foram solicitadas e autorizadas no CMDF.

CAPÍTULO IV **DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Solicitação

Art. 31. Os créditos adicionais serão solicitados pela unidade orçamentária interessada mediante ofício devidamente autuado, encaminhado à Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN, via Sistema Eletrônico de Protocolo -SEP Net-, contendo no mínimo:

I - a identificação do valor e da dotação a ser suplementada ou do crédito especial a ser aberto;

II - a indicação dos recursos necessários, caso haja disponibilidade;

III - a assinatura do ordenador de despesa.

§ 1º Caso a fonte de recursos indicada seja a anulação de dotações orçamentárias, a unidade interessada deverá identificá-las na solicitação.

§ 2º As dotações orçamentárias serão identificadas na forma especificada no art. 15.

§ 3º Não havendo disponibilidade de recursos a serem indicados, a unidade orçamentária solicitará o aporte adicional de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 32. São fontes de recursos para abertura de créditos adicionais os caracterizados no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 33. A solicitação especificada no art. 31 será acompanhada:

I - da exposição de motivos e do quadro de detalhamento da despesa;

II - do Anexo 14 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, caso a fonte de recursos indicada seja superávit financeiro;

III - do formulário de demonstrativo do excesso real ou provável excesso, devidamente preenchido, acompanhado do Anexo 10 da Lei federal nº 4.320/64, caso a fonte de recursos indicada seja excesso real ou provável excesso de arrecadação de receitas ordinárias ou vinculadas;

IV - do Anexo 10-A da Lei federal nº 4.320/64, caso a fonte de recursos indicada seja provável excesso de arrecadação de receitas ordinárias, baseado em tendência do exercício;

V - das cópias dos termos vigentes devidamente assinados, da publicação no diário oficial e do extrato bancário da conta vinculada, caso a fonte de recursos indicada seja excesso real de arrecadação de receitas vinculadas decorrentes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

VI - dos documentos que comprovem a provável receita, caso a fonte de recursos indicada seja o provável excesso de arrecadação de receitas vinculadas, baseado em tendência do exercício.

§ 1º Na exposição de motivos especificada no inciso I deverá constar justificativa acerca da inviabilidade de anular dotações orçamentárias setoriais, quando a solicitação envolver o aporte adicional de recursos do Tesouro Estadual.

§ 2º Os modelos da exposição de motivos, do quadro de detalhamento da despesa e do formulário de demonstrativo do excesso ou provável excesso de arrecadação serão definidos pela Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN.

§ 3º Caberá à Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN, mediante solicitação da unidade orçamentária interessada, efetuar os cálculos e o preenchimento do formulário de demonstrativo do provável excesso de arrecadação de receitas ordinárias, baseado em tendência do exercício.

§ 4º Os Anexos 10 e 10-A serão obtidos, devidamente preenchidos, junto à Gerência de Contabilidade Pública da Superintendência do Tesouro Estadual.

§ 5º Quando do preenchimento do Anexo 10, a Gerência de Contabilidade Pública da Superintendência do Tesouro Estadual lançará no campo “acréscimo” o valor correspondente aos créditos já abertos por excesso real ou provável excesso de arrecadação baseado em tendência do exercício.

Art. 34. As aberturas de créditos adicionais que tenham como fonte provável excesso de arrecadação de receitas ordinárias, baseado em tendência do exercício, deverão ser solicitadas somente a partir de junho, considerando a receita realizada até o mês anterior.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo os casos em que a fonte de recurso seja proveniente de execução intraorçamentária, conforme disposto no art. 5º deste Decreto, bem como os casos em que o comportamento da receita arrecadada demonstrar evolução compatível e que justifique o crédito pretendido.

Art. 35. As solicitações de créditos suplementares serão apresentadas nos meses de março, junho e setembro.

Parágrafo único. Excetuam-se do prazo fixado no *caput* os créditos suplementares que tenham como fonte o excesso real de arrecadação de receitas ordinárias ou vinculadas, o provável excesso de arrecadação de receitas vinculadas baseado em tendência do exercício, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, os relacionados com despesas de pessoal, encargos sociais, amortização da dívida pública e, ainda, os casos expressamente autorizados pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

Processamento

Art. 36. Ao receber a solicitação de créditos adicionais, a Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN deverá verificar sua adequação legal.

Parágrafo único. Caso a solicitação envolva o aporte adicional de recursos do Tesouro Estadual, caberá ao Secretário de Gestão e Planejamento, havendo disponibilidade e autorização da Junta de Programação Orçamentária e Financeira, especificar a fonte para abertura do crédito, podendo, inclusive, utilizar-se da Reserva de Contingência e/ou de dotação de outra unidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 37. Caso a fonte de recursos indicada seja redução de dotação orçamentária ou de crédito especial, a Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN providenciará, através do SIOFI-Net, o bloqueio da dotação no valor solicitado, e emitirá relatório que deverá instruir o processo de abertura do crédito.

Art. 38. Caberá à Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN elaborar a minuta do decreto orçamentário ou da lei de autorização para abertura do crédito adicional, submetendo-a à aprovação do Secretário de Gestão e Planejamento, que a encaminhará ao Governador do Estado, por meio da Secretaria da Casa Civil.

Art. 39. Os decretos orçamentários terão numeração própria por exercício

Art. 40. Após a publicação do decreto orçamentário a Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN procederá às alterações determinadas no SIOFI-Net, devendo o processo respectivo ser devolvido à mesma para controle e demais registros

Parágrafo único. Do registro dos créditos adicionais no SIOFI-Net constará a identificação do ato legal de abertura.

CAPÍTULO V

DA DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 41. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, entre os órgãos da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais do Poder Executivo.

Art. 42. A descentralização consiste na transferência da atribuição de executar créditos orçamentários de um órgão ou entidade para outro.

§ 1º A descentralização preserva os limites dos créditos autorizados e mantém inalterada a classificação orçamentária.

§ 2º É vedada a utilização da descentralização orçamentária para fornecimento de materiais e prestação de serviços, mediante execução direta, entre órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo.

Art. 43. Para efeitos do processo de descentralização orçamentária entende-se por:

- I - Titular do Crédito, a unidade orçamentária detentora do crédito;
- II - Gerenciador do Crédito, a unidade orçamentária executora do crédito.

Parágrafo único. A descentralização preserva a responsabilidade do Titular do Crédito pelo resultado do programa orçamentário.

Art. 44. A descentralização orçamentária será realizada nas seguintes modalidades:

- I - tipo 1: transferência total da atribuição de executar determinado crédito, que terá como finalidade a obtenção de bens e/ou serviços ou a efetivação de programas governamentais;
- II - tipo 2: transferência parcial da atribuição de executar determinado crédito, que terá como finalidade apenas o empenho ou, sendo o caso, a contratação da despesa.

Art. 45. São procedimentos de programação financeira e execução da descentralização orçamentária:

- I - Registro de Descentralização Financeira - RDF;
- II - Documento de Descentralização Orçamentária - DDO, incluído eletronicamente no SIOFI-Net, em formato definido pela Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN, por meio do qual se efetiva a descentralização no orçamento vigente.

Art. 46. No processo de execução orçamentária da despesa, o Gerenciador do Crédito descentralizado realizará os procedimentos de sua competência na condição de representante do Titular.

§ 1º Os documentos decorrentes da descentralização, tais como, PPTs, empenhos, contratos, ordens de compra ou serviço e notas fiscais/faturas, serão emitidos em nome do titular do crédito, cabendo, ao gerenciador, nos casos em que o procedimento for de sua competência, subscrevê-los na condição de representante daquele.

§ 2º O contrato poderá ser firmado pelo Gerenciador do Crédito orçamentário descentralizado, em seu próprio nome, desde que assim seja previsto no Termo de Cooperação.

§ 3º A responsabilização do Titular e do Gerenciador do Crédito descentralizado será limitada aos procedimentos efetivamente realizados por cada um.

§ 4º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será contabilizado sempre no Titular do Crédito.

Art. 47. A Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN poderá emitir instrução normativa necessária à execução das descentralizações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 48. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, oriundas das folhas de pagamento, bem como com estagiários e respectiva taxa de administração, deverão ser empenhadas e liquidadas dentro do respectivo mês de competência.

Art. 49. Para a elaboração das folhas de pagamento de pessoal e encargos sociais será considerada a frequência do mês imediatamente anterior, sendo que as mesmas serão processadas conforme cronograma definido pela Secretaria de Gestão e Planejamento.

Parágrafo único. As alterações a serem efetuadas na folha de pagamento deverão estar concluídas nas datas estabelecidas no cronograma de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 50. É vedado aos órgãos manter a sua disposição servidor ou empregado público da União, de outros Estados, do Distrito Federal, de Municípios ou de quaisquer de seus órgãos ou entidades da administração indireta, bem como de outros Poderes, com ônus para o Governo do Estado de Goiás, em valor superior ao subsídio fixado em lei para o cargo de Secretário de Estado, incluindo encargos sociais, salvo para exercer cargo em comissão integrante de estrutura básica do respectivo órgão.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 51. Compete à Controladoria-Geral do Estado em especial:

I – analisar, previamente, no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade de todo processo de receita e despesa à conta do Orçamento Geral do Estado, incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes e, dependendo do resultado positivo dessa análise, no que se refere à despesa, proceder a sua validação, através do SIOFI-NET, bem como a respectiva autorização para emissão do Dueof relativo ao empenho e/ou ordem de pagamento, resguardada a observância das demais normas legais que regem a matéria;

II - comprovar a regularidade dos atos de gestão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento, segundo os critérios da eficácia, eficiência e efetividade;

IV – orientar a regular aplicação dos recursos públicos, de forma a apoiar a gestão governamental;

V - acompanhar a execução do orçamento de investimento das empresas em que o Estado detenha a maioria do capital votante;

VI - elaborar e publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária -RREO- e o Relatório de Gestão Fiscal -RGF-, de acordo com as Resoluções nº 405/2001 e 1.491/2002, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a partir dos dados obtidos junto aos sistemas SIOFI-Net e SCP-Net;

VI - verificar o cumprimento deste Decreto.

§1º A Controladoria Geral do Estado editará instruções normativas de modo a definir procedimentos de operacionalização do disposto no inciso I, bem como critérios de validação por grupos

ou naturezas da despesa, monitoramento de recomendações, temporalidade, materialidade, relevância ou unidade orçamentária.

§2º Caso identifique alguma irregularidade, inclusive movimentação extraorçamentária em desacordo com este Decreto, a Controladoria-Geral do Estado deverá formular representação contra o titular da unidade orçamentária ao Governador do Estado, sem prejuízo das providências previstas no § 1º do art. 29 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO VIII **DA CONTABILIDADE**

Art. 52. Cada órgão ou entidade encarregar-se-á de executar os registros dos fatos contábeis de sua alçada, observado o disposto no Decreto nº 4.515, de 09 de agosto de 1995.

§ 1º O prazo para comunicação das ocorrências contábeis ao setor responsável pela contabilidade pública estadual, previsto no art. 2º do Decreto especificado no *caput*, fica alterado para o dia 8 do mês subsequente ao de referência.

§ 2º O prazo estipulado no § 1º deve ser cumprido também pela Superintendência do Tesouro Estadual e pela Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ, nos casos dos registros contábeis de natureza isolada de sua competência.

§ 3º A Gerência de Contabilidade da Superintendência do Tesouro Estadual comunicará à Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN, à Superintendência do Tesouro da SEFAZ e à Controladoria-Geral do Estado o descumprimento do prazo previsto nos §§ 2º e 3º acima, para as providências cabíveis.

Art. 53. O setor responsável pela contabilidade pública estadual deverá:

I - disponibilizar, mediante solicitação, todos os dados e informações registrados, para fins de auditoria, análise e avaliação dos resultados alcançados;

II - disponibilizar às demais unidades da Superintendência do Tesouro Estadual e à Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN, mediante solicitação, os Anexos 10 e 10-A, ambos da Lei federal nº 4.320/64, de todas as unidades orçamentárias, devidamente preenchidos, em arquivo Excel;

III - disponibilizar, no portal da SEFAZ, os Balanços Gerais do Estado.

IV - manter permanentemente atualizada a tabela de codificação da natureza das receitas do Estado de Goiás, de acordo com a classificação da receita constante do manual de procedimentos da receita pública da Secretaria do Tesouro Nacional e informar as alterações à Secretaria de Gestão e Planejamento, para atualização do Sistema de Elaboração Orçamentária – SEONET-.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54. Quando do empenho e da liquidação as unidades orçamentárias deverão informar o código de realização da despesa obtido junto ao Sistema de Informações Gerenciais de Planejamento - SIGEPLAN-.

Art. 55. As transferências aos municípios deverão ser feitas por dedução de receita.

Art. 56. A Superintendência do Tesouro Estadual poderá determinar a devolução, para a conta do Tesouro do Estado, dos saldos financeiros das unidades orçamentárias do Poder Executivo, à conta de recursos do Tesouro Estadual, existentes no último dia útil de expediente bancário de 2011.

Art. 57. Serão efetuados pagamentos às empresas públicas e sociedades de economia mista apenas nos casos de prestação de serviços, convênios, aumento de capital ou subvenção econômica.

Art. 58. As despesas e movimentações extraorçamentárias dependerão de prévia autorização da Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 59. A programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis especificados neste Decreto observarão, ainda, as normas fixadas na Lei Complementar n^o 101/2000, na Lei federal n^o 4.320/64, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 60. O não-cumprimento das normas deste Decreto e de outros dispositivos legais relacionados com a programação e execução orçamentária e financeira e com os procedimentos contábeis do Estado de Goiás acarretará a suspensão do acesso da unidade orçamentária ao SIOFI-Net e SCP-Net.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento do disposto no *caput*, caberá à Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN e à Controladoria-Geral do Estado tomar as providências cabíveis.

Art. 61. A Secretaria de Gestão e Planejamento expedirá instruções normativas e prestará orientações técnicas quanto aos casos omissos no presente Decreto.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1^o de janeiro de 2011, revogados os Decretos n^{os} 6.753, de 25 de junho de 2008, e 7.178, de 09 de novembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 de janeiro de 2011, 123^o da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O de 03-02-2011) - Suplemento

ANEXO I
NATUREZA DA DESPESA

(Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01, alterada pela Portaria Interministerial nº 325, de 27/08/01 e pela Portaria Interministerial nº 519, de 27/11/01).

A classificação das despesas quanto à sua natureza somente será utilizada durante a programação e execução orçamentária e financeira.

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza devem ser identificados: a **Categoria Econômica** e o **Grupo de Despesa** a que pertence; a forma de sua realização ou **Modalidade de Aplicação** e o seu objeto de gasto ou **Elemento de Despesa**.

Para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas apresentadas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação destes números, num total de 8 (oito) dígitos, na seqüência a seguir indicada, constituirá o código referente à Classificação da Despesa quanto à sua Natureza.

DÍGITOS	IDENTIFICAÇÃO
1º	Indica a Categoria Econômica
2º	Indica o Grupo de Despesa
3º	Indica a Modalidade de Aplicação
4º	Indica o Elemento de Despesa
5º	Indica o Desdobramento do Elemento de Despesa (Subelemento de Despesa)

CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. DESPESAS CORRENTES

4. DESPESAS DE CAPITAL

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Juros e Encargos da Dívida
3. Outras Despesas Correntes
4. Investimentos
5. Inversões Financeiras
6. Amortização da Dívida
7. Reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência do Servidor)
9. Reserva de Contingência

MODALIDADES DE APLICAÇÃO

13. Transferências Intragovernamentais a Empresas Industriais ou Agrícolas
14. Transferências Intragovernamentais a Empresas Comerciais ou Financeiras
19. Outras Transferências Intragovernamentais
20. Transferências à União

- 30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40. Transferências a Municípios
- 50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70. Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71. Transferências a Consórcios Públicos
- 80. Transferências ao Exterior
- 90. Aplicações Diretas
- 91. Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 99. A Definir

ELEMENTOS DE DESPESA

- 01. Aposentadorias e Reformas
- 03. Pensões
- 04. Contratação por Tempo Determinado
- 05. Outros Benefícios Previdenciários
- 06. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07. Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08. Outros Benefícios Assistenciais
- 09. Salário-Família
- 10. Outros Benefícios de Natureza Social
- 11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 12. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
- 13. Obrigações Patronais
- 14. Diárias – Pessoal Civil
- 15. Diárias – Pessoal Militar
- 16. Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- 17. Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
- 18. Auxílio-Financeiro a Estudantes
- 19. Auxílio-Fardamento
- 20. Auxílio-Financeiro a Pesquisadores
- 21. Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22. Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23. Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24. Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25. Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26. Obrigações decorrentes de Política Monetária

27. Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28. Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
30. Material de Consumo
31. Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32. Material de Distribuição Gratuita
33. Passagens e Despesas com Locomoção
34. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35. Serviços de Consultoria
36. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
37. Locação de Mão-de-obra
38. Arrendamento Mercantil
39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
41. Contribuições
42. Auxílios
43. Subvenções Sociais
44. Subvenções Econômicas
45. Equalização de Preços e Taxas
46. Auxílio-Alimentação
47. Obrigações Tributárias e Contributivas
48. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49. Auxílio Transporte
51. Obras e Instalações
52. Equipamentos e Material Permanente
53. Integralização de Fundos Rotativos
61. Aquisição de Imóveis
62. Aquisição de Produtos para Revenda
63. Aquisição de Títulos de Crédito
64. Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66. Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67. Depósitos Compulsórios
68. Transferências Constitucionais a Municípios
69. Transferências Voluntárias a Municípios
71. Principal da Dívida Contratual Resgatado
72. Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73. Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato Resgatada
74. Correção Monetária e Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75. Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita

- 76. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77. Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81. Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 91. Sentenças Judiciais
- 92. Despesas de Exercícios Anteriores
- 93. Indenizações e Restituições
- 94. Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95. Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96. Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 99. A Classificar

DOS CONCEITOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

A – CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – DESPESAS CORRENTES

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – DESPESAS DE CAPITAL

Classificam-se nessa categoria as despesas que contribuem, diretamente, para formação, aquisição e readequação de um bem de capital, que enriqueça o patrimônio ou que seja capaz de gerar novos bens e serviços e cujos benefícios se estendam por períodos futuros. Classificam-se também os títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívidas.

B – GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Despesas de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº101, de 2000.

2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Despesas com pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 – INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis consideradas necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 – INVERSÕES FINANCEIRAS

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização. Aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

A distinção fundamental que pode ser feita entre os investimentos e as inversões financeiras é que, enquanto nos primeiros trata-se sempre de formação ou aquisição de um bem novo, nas segundas ocorre sempre a aquisição de um bem já em uso, embora às vezes um bem já em uso possa ser classificado também como investimento como quando se adquire um imóvel para que nele se realize uma obra pública.

6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

7 – RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – RPPS

Os ingressos previstos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas num determinado exercício constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do ente respectivo. Assim sendo, este superávit orçamentário representará a fração de ingressos que serão recebidos sem a expectativa de execução de despesa orçamentária no exercício e constituirá a reserva orçamentária para suportar déficit futuros, onde as receitas orçamentárias previstas serão menores que as despesas orçamentárias.

Dessa forma, o orçamento do fundo próprio de previdência deve ser constituído, do lado da receita orçamentária, pela previsão das contribuições dos segurados e demais receitas, e do lado da despesa, a dotação das despesas a serem realizadas durante o exercício evidenciando a reserva correspondente dos recursos que não serão desembolsados por se tratar de poupança para fazer face aos compromissos futuros. (Portaria STN nº 467, de 06/08/2009 – Portaria-Conjunta nº 02, de 06/08/2009).

9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Dotação prevista pelo Decreto - Lei nº 200, de 25.02.67, e alterada pelo Decreto – Lei nº 1.763 de 16.01.80, destinada à cobertura de créditos adicionais, ou seja, autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

Montante de recursos, definido na LDO com base na receita corrente líquida, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

Os outros riscos a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 são classificados em duas categorias: Riscos Fiscais Orçamentários e Riscos Fiscais de Dívida.

C – MODALIDADE DE APLICAÇÃO (ENTENDER COMO CENTRALIZAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO DA AÇÃO)

13 – Transferências Intragovernamentais a Empresas Industriais ou Agrícolas

Despesas relativas a transferências feitas a empresas industriais ou agrícolas para que estas realizem gastos em ações que deveriam ser executadas pelo detentor do recurso.

Esta modalidade de aplicação utiliza-se também para os casos em que o órgão central transfere recursos para atender despesas de suas empresas industriais e agrícolas (programações a cargo).

14 – Transferências Intragovernamentais a Empresas Comerciais ou Financeiras

Despesas relativas a transferências feitas a empresas comerciais ou financeiras para que estas realizem gastos em ações que deveriam ser executadas pelo detentor do recurso.

Esta modalidade de aplicação utiliza-se também para os casos em que o órgão central transfere recursos para atender despesas de suas empresas comerciais ou financeiras (programações a cargo).

19 – Outras Transferências Intragovernamentais

Despesas relativas a transferências feitas pelas autarquias, fundações, órgãos de regime especial, empresas públicas e sociedades de economia mista de um mesmo nível de governo, para o órgão central.

20 - Transferências à União

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 - Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

90 – Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

D – ELEMENTOS DE DESPESA/SUBELEMENTOS DE DESPESA

01 – Aposentadorias e Reformas

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

01.01 – 13º Salário – Inativo Civil

01.02 – 13º Salário – Inativo Militar

01.03 – Gratificações – Inativo Civil

01.04 – Gratificações – Inativo Militar

01.05 – Inativo Civil (Inciso VI, § 1º Art. 19 LC. N. 101/2000)

01.06 – Proventos – Inativo Civil

01.07 – Proventos – Inativos Militar

01.08 – Vantagens – Inativo Civil

01.09 – Vantagens – Inativo Militar

01.10 – Inativo do Magistério

01.11 – 13º Salário – Inativo do Magistério

01.12 – Demais Descontos – Inativo Civil

01.13 – Demais Descontos – Inativo Militar

01.14 – IRRF – Aposentadorias – Inativo Civil

01.15 – Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Inativo Civil

01.16 – Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Inativo Militar

01.17 – Contribuições para IPASGO SAÚDE – Inativo Civil

01.18 – Pagamentos Inativos Contribuições Patronais – Fundo de Previdência Estadual

01.19 – Devolução de Outros Descontos – Inativo Civil

- 01.20 – Devolução de Outros Descontos – Inativo Militar
- 01.21 – Consignação – Empréstimos Financeiros – Inativo Civil
- 01.22 – Consignação – Empréstimos Financeiros – Inativo Militar
- 01.23 – Inativo Militar (Inciso VI, § 1º Art. 19 LC. N. 101/2000)
- 01.24 – IRRF – Reformas
- 01.25 – Contribuições para IPASGO SAÚDE – Inativo Militar
- 01.26 – Contribuição Previdenciária - Aposentados Cartorários e Dobristas

03 – Pensões

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

- 03.01 – 13º Salário – Pensionista Civil
- 03.02 – 13º Salário – Pensionista Militar
- 03.03 – Pensões – Pensionista Civil
- 03.04 – Pensões – Pensionista Militar
- 03.05 – Vantagem Pessoal – Sentenças Judiciais – Pensionista Civil
- 03.06 – Pensionistas do Magistério
- 03.07 – 13º Salário – Pensionistas do Magistério
- 03.08 – Demais Descontos – Pensionista Civil
- 03.09 – Demais Descontos – Pensionista Militar
- 03.10 – IRRF – Pensionista Civil
- 03.11 – Contribuições para Fundo de Previdência Estadual – Pensionista Civil
- 03.12 – Contribuições para Fundo de Previdência Estadual – Pensionista Militar
- 03.13 – Contribuições para IPASGO SAÚDE – Pensionista Civil
- 03.14 – Pensionista Civil (inciso VI § 1º Artigo 19, Lei Complementar nº 101/2000)
- 03.15 – Pagamento Pensionista Contribuições Patronais – Fundo de Previdência Estadual
- 03.16 – Devolução de Outros Descontos – Pensionista Civil
- 03.17 – Devolução de Outros Descontos – Pensionista Militar
- 03.18 – Consignação – Empréstimos Financeiros – Pensionista Civil
- 03.19 – Consignação – Empréstimos Financeiros – Pensionista Militar
- 03.20 – Vantagem Pessoal – Sentenças Judiciais – Pensionista Militar
- 03.21 – IRRF Pensionistas Militar
- 03.22 – Contribuições para IPASGO SAÚDE – Pensionista Militar
- 03.23 – Pensionista Militar (inciso VI § 1º Artigo 19, Lei Complementar nº 101/2000)
- 03.24 – Contribuição Previdenciárias - Pensionistas Cartorários e Dobristas

04 – Contratação por Tempo Determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

04.01 – Pessoal Civil

04.02 – Pessoal Militar

04.03 – IRRF – Tempo Determinado – Pessoal Civil

04.04 – IRRF – Tempo Determinado – Pessoal Militar

05 – Outros Benefícios Previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I -

II -

III -

IV -

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, "conforme dispuser a lei".

07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 – Outros Benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

08.01 – Ativo Civil

- 08.02 – Ativo Militar
- 08.03 – Inativo Civil
- 08.04 – Inativo Militar
- 08.05 – Pensionista Civil
- 08.06 – Pensionista Militar

09 – Salário-Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

- 09.01 – Ativo Civil
- 09.02 – Ativo Militar
- 09.03 – Inativo Civil
- 09.04 – Inativo Militar
- 09.05 – Salário-Família – Recursos do FUNDEB

10 – Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

- 10.01 – Abono – PASEP
- 10.02 – Abono – PIS
- 10.03 – Seguro Desemprego
- 10.04 – Auxílio Financeiro a Família de Baixa Renda
- 10.05 – Auxílio Financeiro às Entidades Filantrópicas

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de

Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quinquagésimos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

- 11.01 – 13º Salário
- 11.02 – Adicionais Diversos
- 11.03 – Férias – Abono
- 11.04 – Grat. Estímulo a Fisc. e Arrecadação de Contrib. e Tributos
- 11.05 – Gratificação de Produtividade do Ensino
- 11.06 – Gratificação de Risco de Vida
- 11.07 – Gratificação por Exercício de Cargo
- 11.08 – Remuneração de Pessoal em Disponibilidade
- 11.09 – Vantagens Decorrentes de Sentenças Judiciais
- 11.10 – Vencimentos e Salários
- 11.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Recursos do FUNDEB
- 11.12 – Demais Descontos – Pessoal Civil
- 11.13 – IRRF – Pessoal Civil
- 11.14 – Contribuições para Fundo de Previdência Estadual – Ativo Civil
- 11.15 – Contribuições para o IPASGO SAÚDE
- 11.16 – Gratificação Adicional – Anuênio, Quinquênio e Gratificação Trienal
- 11.17 – Férias – Abono CLT
- 11.18 – INSS – Empregado
- 11.19 – Consignação – Pensão Alimentícia
- 11.20 – Consignação – Empréstimos Financeiros
- 11.21 – Consignação – Associação Classe
- 11.22 – Remuneração de Professores do Ensino Fundamental, Especialista, Médio e EJA –
60% - Recursos do FUNDEB
- 11.23 – Remuneração de Professores das Escolas Conveniadas - 60% - Recursos do FUNDEB
- 11.24 – Remuneração de Servidores da Área Administrativa do Ensino Fundamental,
Especialista, Médio e EJA - 40% - Recursos do FUNDEB
- 11.25 – Remuneração de Servidores da Área Administrativa das Escolas Conveniadas - 40% -
Recursos do FUNDEB
- 11.26 – IRRF – Pessoal Civil - 60% - Recursos do FUNDEB
- 11.27 – IRRF – Pessoal Civil - 40% - Recursos do FUNDEB
- 11.28 – Contribuições para o IPASGO SAÚDE - 60% - Recursos do FUNDEB
- 11.29 – Contribuições para o IPASGO SAÚDE - 40% - Recursos do FUNDEB
- 11.30 – Consignação – Pensão Alimentícia – 60% - Recursos do FUNDEB
- 11.31 – Consignação – Pensão Alimentícia – 40% - Recursos do FUNDEB

- 11.32 – INSS – Magistério – 60% - FUNDEB
- 11.33 – INSS – Magistério – 40% - FUNDEB
- 11.34 – FGTS – Magistério – 60% - FUNDEB
- 11.35 – FGTS – Magistério – 40% - FUNDEB
- 11.36 – Fundo de Capacitação do Servidor Público – 60% - FUNDEB
- 11.37 – Fundo de Capacitação do Servidor Público – 40% - FUNDEB

12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

Despesas com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

- 12.01 – 13º Salário
- 12.02 – Férias
- 12.03 – Gratificação de Risco de Vida
- 12.04 – Gratificação por Exercício de Cargo
- 12.05 – Soldos
- 12.06 – Vantagens Decorrentes de Sentenças Judiciais
- 12.07 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Recursos do FUNDEB
- 12.08 – Demais Descontos – Pessoal Militar
- 12.09 – IRRF – Pessoal Militar
- 12.10 – Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Ativo Militar
- 12.11 – Contribuições para IPASGO SAÚDE
- 12.12 – Gratificação Adicional – Qüinqüênio
- 12.13 – Consignação – Pensão Alimentícia
- 12.14 – Consignação – Empréstimos Financeiros
- 12.15 – Consignação – Associação de Classe

13 – Obrigações Patronais

Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

- 13.01 – FGTS
- 13.02 – FGTS – Recursos do FUNDEB
- 13.03 – INSS
- 13.04 – INSS – Recursos do FUNDEB
- 13.05 – Salário-Família – INSS
- 13.06 – Salário-Família – INSS – Recursos do FUNDEB

- 13.07 – Multas e Juros sobre Obrigações Patronais (Fim de vigência 26/03/2007)
- 13.08 – Multas e Juros sobre Obrigações Patronais – Recursos do FUNDEB
- 13.09 – Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual
- 13.10 – Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Recursos do FUNDEB
- 13.11 – Demais Obrigações Patronais – Recursos do FUNDEB
- 13.12 – Contribuição a Fundos de Previdência de Outras Unidades de Federação
- 13.13 – Multas, Juros e Encargos referentes às Obrigações Patronais
- 13.14 – Cobertura de Déficit Previdenciário
- 13.15 – Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Ativo Civil
- 13.16 – Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Ativo Militar

14 – Diárias – Pessoal Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

- 14.01 – Diárias no Estado
- 14.02 – Diárias no Estado – Recursos do FUNDEB
- 14.03 – Diárias no País
- 14.04 – Diárias no País – Recursos do FUNDEB
- 14.07 – Ajuda de Custo
- 14.08 – Ajuda de Custo – Recursos do FUNDEB
- 14.09 – Ressarcimento com Diárias (Fim de vigência em 31/12/08)

15 – Diárias – Pessoal Militar

Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

- 15.01 – Diárias no Estado
- 15.02 – Diárias no Estado – Recursos do FUNDEB
- 15.03 – Diárias no País
- 15.04 – Diárias no País – Recursos do FUNDEB
- 15.07 – Ajuda de Custo
- 15.08 – Ajuda de Custo – Recursos do FUNDEB
- 15.09 – Ressarcimento com Diárias (Fim de vigência em 31/12/08)

16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e

outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

- 16.01 – Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados
- 16.02 – Incentivo à Demissão Voluntária – Pessoal Civil
- 16.03 – Subsídios Decorrentes de Convocação Extraordinária
- 16.04 – Demais Despesas Variáveis Pessoal Civil – Recursos do FUNDEB
- 16.05 – IRRF – Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- 16.06 – Gratificação por Exercício de Função
- 16.07 – Devolução de Descontos Indevidos – Faltas
- 16.08 – Devolução de Descontos Indevidos - Impostos e Contribuições
- 16.09 – Devolução de Descontos Indevidos – Consignações
- 16.10 – Adicionais Variáveis – Pessoal Civil
- 16.11 – Devolução de Outros Descontos – Pessoal Civil
- 16.12 – Jetons

17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

- 17.01 – Indenização por Demissão de Servidores
- 17.02 – Incentivo à Demissão Voluntária – Pessoal Militar
- 17.03 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar – Recursos do FUNDEB
- 17.04 – IRRF – Despesas Variáveis – Pessoal Militar
- 17.05 – Adicionais Variáveis – Pessoal Militar
- 17.06 – Devolução de Outros Descontos – Pessoal Militar
- 17.07 – Jetons

18 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

- 18.01 – Estudantes da Rede Federal
- 18.02 – Estudantes da Rede Estadual
- 18.03 – Estudantes da Rede Municipal
- 18.04 – Estudantes da Rede Privada

19 – Auxílio – Fardamento

Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

19.01 – Servidores Militares

20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

20.01 – Auxílio na Área da Agricultura

20.02 – Auxílio na Área da Educação

20.03 – Auxílio na Área de Ciência e Tecnologia

20.04 – Auxílio na Área de Segurança Pública

20.05 – Auxílio na Área de Saúde

21 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

21.01 – Juros sobre a Dívida por Contrato – Interna

21.02 – Juros sobre a Dívida por Contrato – Externa

22 – Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

22.01 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato – Interna

22.02 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato – Externa

23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

23.01 – Juros da Dívida Mobiliária

23.02 – Deságios da Dívida Mobiliária

23.03 – Descontos da Dívida Mobiliária

24 – Outros Encargos Sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

24.01 – Comissão, Corretagem e Seguro

25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

25.01 – Juros

25.02 – Multas

26 – Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

26.01 – Encargos Gerais

27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

27.01 – Encargos de Avais

27.02 – Encargos de Garantias

27.03 – Encargos de Seguros

30 – Material de Consumo

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

30.01 – Aquisição de Softwares – Programas de Computadores

30.02 – Combustíveis e Lubrificantes de Avião

30.03 – Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades

30.04 – Combustível Automotivo - Álcool

30.05 – Combustível Automotivo - Diesel

30.06 – Combustível Automotivo - Gasolina

30.07 – Explosivos e Munições

30.08 – Ferramentas

30.09 – Gêneros Alimentícios

30.10 – Lubrificantes Automotivos

30.11 – Material Ambulatorial

30.12 – Material Biológico

30.13 – Material de Acondicionamento e Embalagem

- 30.14 – Material de Cama, Mesa, Copa e Cozinha
- 30.15 – Material de Expediente
- 30.16 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- 30.17 – Material de Processamento de Dados – CD Room
- 30.18 – Material de Processamento de Dados - DVD
- 30.19 – Material de Processamento de Dados – Formulários / Papel
- 30.20 – Material de Processamento de Dados - Geral
- 30.21 – Material de Proteção e Segurança
- 30.22 – Material de Sinalização Visual e Outros
- 30.23 – Material e Medicamentos para Uso Veterinário
- 30.24 – Material Educativo, Esportivo e/ou Cultural
- 30.25 – Material Elétrico e Eletrônico
- 30.26 – Material Farmacológico
- 30.27 – Material Hospitalar
- 30.28 – Material Laboratorial
- 30.29 – Material Odontológico
- 30.30 – Material para Áudio, Vídeo e Foto
- 30.31 – Material para Comunicações
- 30.32 – Material para Festividades e Homenagens
- 30.33 – Material para Manutenção de Bens Imóveis
- 30.34 – Material para Manutenção de Bens Móveis
- 30.35 – Material para Manutenção de Veículos
- 30.36 – Material para Produção Industrial
- 30.37 – Material para Reabilitação Profissional
- 30.38 – Material para Específico de Segurança Pública
- 30.39 – Material para Utilização em Gráfica
- 30.40 – Material Químico
- 30.41 – Material Técnico para Seleção e Treinamento
- 30.42 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
- 30.43 – Material para Manutenção de Aeronaves
- 30.44 – Material Natureza Artesanal / Industrial concedido a Autoridade / Pessoa a quem o
Protocolo Governamental exigir
- 30.45 – Material de Processamento de Dados (Cartuchos / Tonner e Fitas de Impressão)
- 30.46 – Bandeiras / Flâmulas / Insígnias e Vestuários em Geral
- 30.47 – Gás Engarrafado, Extintores e Afins
- 30.48 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

31.01 – Prêmios, Medalhas e Troféus

31.02 – Sorteios Lotéricos

32 – Material de Distribuição Gratuita

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

32.01 – Material Destinado à Assistência Social

32.02 – Material Educacional e Cultural

32.03 – Material para Cerimonial

32.05 – Material Esportivo

32.06 – Material Destinado ao Fomento de Micro e Pequenos Empreendedores

33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

33.01 – Passagens para Municípios do Estado

33.02 – Passagens para Outros Estados

33.03 – Passagens Internacionais

33.04 – Locação de Meios de Transporte / Traslados / Táxi / Microônibus e Afins

33.05 – Ressarcimento de Despesas com Locomoção (Fim de Vigência 31/12/2010)

33.06 – Despesas com Taxas de Embarque / Seguros / Fretamento / Pedágios

34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº101, de 2000.

34.01 – Pessoal e Encargos

35 – Serviço de Consultoria

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

35.01 – Pessoas Físicas

35.02 – Pessoas Jurídicas

36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

36.01 – Conferências e Exposições

36.02 – Diárias e Despesas com Locomoção a Colaboradores Eventuais

36.03 – Fornecimento de Alimentação

36.04 – Jetons

36.05 – Locação de Imóveis

36.06 – Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios

de Escritório

36.07 – Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios

de Escritório

36.08 – Manutenção e Conservação de Veículos

36.09 – Salários de Internos em Penitenciárias

36.10 – Serviço de Apoio Adm. Técnico e Operacional

36.11 – Serviço de Assistência Social

36.12 – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto

36.13 – Serviço de Comunicação em Geral

36.14 – Serviços de Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis

36.15 – Serviço de Perícias Médicas

36.16 – Serviço de Seleção e Treinamento

36.17 – Serviços Médicos

36.18 – Serviços Odontológicos

36.19 – Serviços de Caráter Secreto e Reservado

36.20 – Serviço de Guarda e Vigilância

36.21 – Serviços Técnicos Profissionais

36.22 – Estagiários

36.23 – Outros Estagiários (Fim de vigência 11/04/2006)

36.24 – Restituição

36.25 – IRRF – Jetons (Fim de vigência 10/07/2006)

36.26 – Bolsa Garantia/Universitária (Lei nº 14.063 alterada pela Lei nº 14.239)

36.27 – IRRF (Fim de vigência 10/07/2006)

36.28 – INSS – Jetons (Fim de vigência 10/07/2006)

36.29 – Serviços de Confecção (Costureira / Alfaiate / Bordadeira e Vestuários em Geral)

36.30 – Locação de Estacionamento para Veículos

36.31 – Serviços de Postagem de Correspondência em Geral / Entrega de Encomenda e

Outras Assemelhadas

36.32 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (Fim de vigência 04/04/06)

36.33 – Cessão de Uso de Bens Móveis e/ou Imóveis

36.34 – Manutenção e Instalação de Hardware e Software

36.35 – Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior

37 – Locação de Mão – de – Obra

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

37.01 – Limpeza e Higiene

37.02 – Vigilância Ostensiva

38 – Arrendamento Mercantil

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres;

39.01 – Água e Esgoto

39.02 – Assinatura de Periódicos e Anuidades

39.03 – Despesas de Teleprocessamento

39.04 – Energia Elétrica

39.05 – Exposições, Congressos e Conferências

39.06 – Festividades e Homenagens

39.07 – Fornecimento de Alimentação

39.08 – Guarda e Vigilância

39.09 – Habilitação de Telefonia Fixa

39.10 – Habilitação de Telefonia Móvel Celular

39.11 – Hospedagens

39.12 – Locação de Imóveis

39.13 – Locação de Máquinas e Equipamentos

39.14 – Locação de Software

39.15 – Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Móveis

39.16 – Manutenção e Cons. Equipamentos de Processamento de Dados

39.17 – Manutenção e Instalação de Hardware e Software

39.18 – Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis

39.19 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

39.20 – Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório

39.21 – Manutenção e Conservação de Veículos

39.22 – Produções Jornalísticas

39.23 – Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

39.24 – Serviço de Assistência Social

39.25 – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto

39.26 – Serviço de Caráter Secreto e Reservado

39.27 – Serviço de Perícias Médicas

39.28 – Serviço de Processamento de Dados

39.29 – Serviço de Seleção e Treinamento

39.30 – Serviço de Telecomunicação – Geral

39.31 – Serviço de Telefonia Fixa

39.32 – Serviço de Telefonia Móvel Celular

39.33 – Serviços Gráficos

39.34 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos

39.35 – Serviços de Publicidade e Propaganda

39.36 – Serviços Técnicos Profissionais

39.37 – Transportes de Servidores

39.38 – Vale-Transporte

39.39 – Publicação Exigida por Lei

39.40 – Repasses às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares

39.41 – Restituição

39.42 – Campanha Publicitária de Utilidade Pública

39.43 – Serviços Bancários

39.44 – Serviços Diversos com Aeronaves

39.45 – Serviços de Distribuição de Remessas de Documentos

39.46 – Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior

39.47 – Serviços de Jovem Aprendiz

39.48 – Serviços de Fretes e Transporte de Encomendas

39.49 – Estagiários

39.50 – IRRF (Fim de vigência 10/07/2006)

39.51 – Seguros (Pessoais / Bens Móveis e Imóveis)

39.52 – Comissão de Agenciamento por Serviços Comerciais

39.53 – Serviço de Garçom / Cabeleireiro em Geral

39.54 – Serviço de Marketing Publicitário / Representação Comercial

39.55 – Serviços de Mão-de-obra para Eventos

39.56 – Serviços de Manutenção de Contratos em Geral

39.57 – Serviços de Higienização, Lavanderia e Asseio em Geral

39.58 – Serviços de Confecção (Costureira / Alfaiate / Bordadeira e Vestuários em Geral)

- 39.59 – Locação de Estacionamento para Veículos
- 39.60 – Confecção de Uniformes / Bandeiras e Flâmulas
- 39.61 – Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
- 39.62 – Serviços de Postagem de Correspondência em Geral / Entrega de Encomenda e Outras Assemelhadas
- 39.63 – Serviços de Radar Fixo / Móvel e Lombada Eletrônica
- 39.64 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- 39.65 – Taxa de Administração de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres
- 39.66 – Serviços de Confecção de Material de Sinalização Visual e Identificação Pessoal / Profissional / Patrimonial
- 39.67 – Multas Dedutíveis
- 36.68 – Multas Indedutíveis
- 39.69 – Infrações de Trânsito
- 39.70 – Fabricação de Cortinas, Tapetes, Persianas, Capachos e Afins
- 39.71 – Cessão de Uso de Bens Móveis e/ou Imóveis
- 39.72 – Serviços de Divulgações e Informações Fiscais
- 39.73 – Serviços Prestados por Instituição Pública/Privada – PROMOEX
(Excluído em 15/02/2007)
- 39.74 – Hospedagens e Outras Despesas com Colabores Eventuais
- 39.75 – Coleta, Tratamento e Destruição de Resíduos Tóxicos, Químicos, Hospitalares e Biológicos

41 – Contribuições

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

- 41.01 – Contribuições à Conta Contábil FUNDED (art. 1º da Lei 9.424/96)
- 41.02 – Contribuições ao Fundo de Previdência Estadual (Bloqueada desde 22/05/2006)
- 41.03 – Contribuições ao Fundo de Capacitação do Servidor Público
- 41.04 – Contribuições ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP
- 41.05 – Contribuições ao CRER
- 41.06 – Contribuições do Fundo PROTEGE GOIÁS (Bloqueada desde 22/05/2006)
- 41.07 – Contribuições ao Fundo PROTEGE GOIÁS (Bloqueada desde 22/05/2006)
- 41.08 – Contribuições do Tesouro Estadual
- 41.09 – Contribuições ao FUNDER
- 41.10 – Contribuições Bolsa Garantia – Universitária
- 41.11 – Contribuições do FEMA
- 41.12 – Contribuições a AGETOP
- 41.13 – Contribuições a Instituições Privadas – PROMOEX

41.14 – Contrapartida de Convênios

41.15 – Convênio com a União, Inclusive com suas Entidades da Administração Indireta

41.16 – Contribuições para o FUNDAF (Lei nº 16.898, de 26/01/10)

42 – Auxílios

Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

42.01 – Auxílio à EMBRAPA

42.02 – Auxílio para a Área Federal

42.03 – Auxílio para a Área Estadual

42.04 – Auxílio para a Área Municipal

42.05 – Auxílio a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

42.06 – Auxílio para Empresas Estaduais

43 – Subvenções Sociais

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

43.01 – Instituições Privadas de Caráter Assistencial ou Cultural

43.02 – Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

44 – Subvenções Econômicas

Transferências destinadas a cobrir despesas de empresas governamentais de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril e financeira, visando dar cobertura aos seus déficits de manutenção. (Despesas realizadas segundo o art. 18 da Lei nº 4.320 / 64: “Art.18 – a cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal”). Transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril e financeira, visando dar cobertura aos déficits de manutenção.

44.01 – CASEGO

44.02 – EMATER

44.03 – CRISA

44.04 – AGETUR

44.05 – CERNE

44.06 – PRODAGO

44.07 – GOIASINVEST

44.08 – GOIASINDUSTRIAL

44.09 – GOIASTUR

44.10 – METROBUS

44.11 – METAGO

44.12 – TRANSURB

45 – Equalização de Preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 – Auxílio-Alimentação

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

46.01 – Servidores Civis

46.02 – Servidores Militares

47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

47.01 – COFINS

47.02 – Contribuições para o PIS-PASEP

47.03 – Contribuições Previdenciárias Serviços de Terceiros (Multas e Juros relativos a Empregado e Empregador)

47.04 – Contribuições Previdenciárias Serviços de Terceiros (20% Empregador)

47.05 – Pagamento de Tributos (IPTU / ITU)

47.06 – Taxas e Licenças (Administrativas / Judiciais / CREA / Prefeitura)

47.07 – IRRF – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

47.08 – IRRF – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

47.09 – Retenção e Recolhimento – ISSQN

48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

48.01 – Pessoas Físicas

49 – Auxílio-Transporte

Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

49.01 – Servidores Civis

49.02 – Servidores Militares

51 – Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

51.01 – Legislativa

51.02 – Judiciária

51.03 – Administração

51.04 – Segurança Pública

51.05 – Assistência Social

51.06 – Saúde

51.07 – Educação

51.08 – Cultura

51.09 – Urbanismo

51.10 – Habitação

51.11 – Saneamento

51.12 – Gestão Ambiental

51.13 – Agricultura

51.14 – Indústria

51.15 – Energia

51.16 – Transportes

51.17 – Desporto e Lazer

51.18 – Turismo

52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

52.01 – Aeronaves

52.02 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Laboratoriais

52.03 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

52.04 – Aparelhos e Equipamentos de Medição e Orientação

52.05 – Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões

52.06 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Odontológicos

52.07 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Hospitalares

- 52.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos
- 52.09 – Armamentos
- 52.10 – Automóveis e Outros Veículos Automotores
- 52.11 – Equipamentos de Processamento de Dados
- 52.12 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
- 52.13 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
- 52.14 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
- 52.15 – Instrumentos Musicais e Artísticos
- 52.16 – Máquinas e Equipamentos para Agricultura
- 52.17 – Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
- 52.18 – Máquinas e Equipamentos Gráficos
- 52.19 – Máquinas e Equipamentos Rodoviários
- 52.20 – Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
- 52.21 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
- 52.22 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
- 52.23 – Material Cívico, Educativo e/ou Cultural
- 52.24 – Mobiliário em Geral
- 52.25 – Obras de Arte e Peças de Museu
- 52.26 – Semoventes e Equipamentos de Montarias
- 52.27 – Repasses às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares
- 52.28 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis
- 52.29 – Móveis e/ou Equipamentos para Creche

53 – Integralização de Fundos Rotativos

Despesas com integralização de Fundo Rotativo.

- 53.01 – Constituição e Integralização de Fundos Rotativos

61 – Aquisição de Imóveis

Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

- 61.01 – Edifícios
- 61.02 – Instalações
- 61.03 – Obras em Andamento
- 61.04 – Salas e Escritórios
- 61.05 – Terrenos
- 61.06 – Desapropriação de Imóveis para Fins de Interesse Público
- 61.07 – Edificação a ser Adequada

62 – Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 – Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

65.01 – CELG

65.02 – GOIASGÁS

65.03 – Agência de Habitação

65.04 – SANEAGO

65.05 – IQUEGO

65.06 – TRANSURB

65.07 – GOIÁSFOMENTO

65.08 – CEASA

65.09 – GOIASINDUSTRIAL

65.10 – METROBUS

65.11 – CMTC – Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

65.12 – GOIÁSPARCERIAS

65.13 – Plataforma Logística de Goiás S/A

66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

66.01 – Empréstimos

66.02 – Financiamentos

66.03 – Empréstimos Realizados por Meio da GOIÁSFOMENTO

67 – Depósitos Compulsórios

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

67.01 – Por Lei ou Decisão Judicial

68 – Transferências Constitucionais a Municípios

Transferências constitucionais a municípios.

68.01 – ICMS

68.02 – IPVA

68.03 – Transferências Legais aos Municípios – Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé)

69 – Transferências Voluntárias a Municípios

Outras transferências a municípios.

69.01 – Outras Transferências a Municípios

71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

71.01 – Principal da Dívida por Contrato – Interna

71.02 – Principal da Dívida por Contrato – Externa

72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

72.01 – Dívida Mobiliária Interna

72.02 – Dívida Mobiliária Externa

73 – Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

73.01 – Dívida por Contrato Interna

73.02 – Dívida por Contrato Externa

74 – Correção Monetária e Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

74.01 – Dívida Mobiliária Interna

74.02 – Dívida Mobiliária Externa

75 – Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

75.01 - Interna

76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

76.01 – Dívida Mobiliária Interna

76.02 – Dívida Mobiliária Externa

77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

77.01 – Dívida Contratual Interna

77.02 – Dívida Contratual Externa

81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91 – Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de:

a) – pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

b) – cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) – cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e

d) – cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

91.01 – Liminares em Mandatos de Segurança

91.02 – Precatórios

91.03 – Sentenças Indenizatórias

91.04 – IRRF – Pessoal Civil

91.05 – IRRF – Pessoal Militar

91.06 – Honorários de Sucumbência

91.07 – Despesas com Custas Judiciais

92 – Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

92.01 – Aposentadorias e Reformas

92.02 – Pensões

92.03 – Contratos por Tempo Determinado

92.04 – Outros Benefícios Previdenciários

92.05 – Outros Benefícios Assistências

92.06 – Salário-Família

92.07 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

92.08 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

92.09 – Obrigações Patronais – FGTS

- 92.10 – Obrigações Patronais – INSS
- 92.11 – Demais Obrigações Patronais
- 92.12 – Demais Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- 92.13 – Demais Despesas Variáveis – Pessoal Militar
- 92.14 – Diferenças Salariais Decorrentes de Decisão Judicial (Inciso IV, § 1º, Art.19 LC n.

101/2000)

- 92.15 – Pensões do Magistério
- 92.16 – Aposentadorias do Magistério
- 92.17 – Vencimentos e Salários – Recursos do FUNDEB
- 92.18 – Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização
- 92.19 – Demais Despesas de Pessoal de Exercícios Anteriores
- 92.20 – Outros Benefícios de Natureza Social
- 92.21 – Diárias de Pessoal Civil
- 92.22 – Diárias de Pessoal Militar
- 92.23 – Indenizações e Restituições
- 92.24 – Sentenças Judiciais
- 92.25 – Demais Despesas de Exercícios Anteriores – Outras Despesas Correntes
- 92.26 – IRRF – Despesas de Exercícios Anteriores
- 92.27 – Mobiliário Geral
- 92.28 – Equipamentos de Processamento de Dados / Hospitalar / Laboratorial / Odontológico e Telecomunicações em Geral
- 92.29 – Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior
- 92.30 – Obras e Instalações
- 92.31 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 92.32 – Despesas com Custas Judiciais
- 92.33 – Consignação – Empréstimos Financeiros
- 92.34 – Consignação – Planos de Saúde
- 92.35 – Consignação – Associação de Classe
- 92.36 – Repasse às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares
- 92.37 – Contribuição para o Fundo de Previdência Estadual
- 92.37 – Contribuição para o Fundo de Previdência Estadual – Obrigação Patronal

93 – Indenizações e Restituições

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

- 93.01 – Indenizações
- 93.02 – Restituições
- 93.03 – Ressarcimento por Delegação de Competência

93.04 – Ressarcimento de Despesa com Pessoal Inativo

93.05 – Ressarcimento de Despesa com Locomoção

93.06 – Ressarcimento com Diárias – Pessoal Civil

93.07 – Ressarcimento com Diárias – Pessoal Militar

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

94.01 – IRRF – Indenizações e Restituições Trabalhistas

94.02 – Indenizações e Restituições Trabalhistas em Geral

95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

96.01 – Pessoal Federal

96.02 – Pessoal Estadual

96.03 – Pessoal Municipal

TABELA DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.13.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS
3.1.13.44.00	Subvenções Econômicas a Empresas Industriais ou Agrícolas – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.13.44.01	CASEGO
3.1.13.44.02	EMATER
3.1.13.44.03	CRISA
3.1.13.44.04	AGETUR
3.1.13.44.08	GOIASINDUSTRIAL
3.1.13.44.09	GOIASTUR
3.1.13.44.11	METAGO
3.1.14.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS
3.1.14.44.00	Subvenções Econômicas a Empresas Comerciais ou Financeiras – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.14.44.05	CERNE
3.1.14.44.06	PRODAGO
3.1.14.44.07	GOIASINVEST
3.1.14.44.12	TRANSURB
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.1.90.01.01	13º Salário – Inativo Civil
3.1.90.01.02	13º Salário – Inativo Militar
3.1.90.01.03	Gratificações – Inativo Civil
3.1.90.01.04	Gratificações – Inativo Militar
3.1.90.01.05	Inativo Civil (Inciso VI, § 1º Art. 19 LC. N. 101/2000)
3.1.90.01.06	Proventos – Inativo Civil
3.1.90.01.07	Proventos – Inativos Militar
3.1.90.01.08	Vantagens – Inativo Civil
3.1.90.01.09	Vantagens – Inativo Militar
3.1.90.01.10	Inativo do Magistério
3.1.90.01.11	13º Salário – Inativo do Magistério
3.1.90.01.12	Demais Descontos – Inativo Civil
3.1.90.01.13	Demais Descontos – Inativo Militar
3.1.90.01.14	IRRF – Aposentadorias – Inativo Civil
3.1.90.01.15	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Inativo Civil
3.1.90.01.16	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Inativo Militar
3.1.90.01.17	Contribuições para IPASGO SAÚDE – Inativo Civil
3.1.90.01.18	Pagamentos Inativos Contribuições Patronais – Fundo de Previdência Estadual
3.1.90.01.19	Devolução de Outros Descontos – Inativo Civil
3.1.90.01.20	Devolução de Outros Descontos – Inativo Militar
3.1.90.01.21	Consignação – Empréstimos Financeiros – Inativo Civil
3.1.90.01.22	Consignação – Empréstimos Financeiros – Inativo Militar
3.1.90.01.23	Inativo Militar (Inc. VI, § 1º Art. 19, LC nº 101/2000)
3.1.90.01.24	IRRF - Reformas
3.1.90.01.25	Contribuições para IPASGO SAÚDE - Inativo Militar
3.1.90.01.26	Contribuição Previdenciária - Aposentados Cartorários e Dobristas
3.1.90.03.00	Pensões

3.1.90.03.01	13º Salário – Pensionista Civil
3.1.90.03.02	13º Salário – Pensionista Militar
3.1.90.03.03	Pensões – Pensionista Civil
3.1.90.03.04	Pensões – Pensionista Militar
3.1.90.03.05	Vantagem Pessoal – Sentenças Judiciais – Pensionista Civil
3.1.90.03.06	Pensionistas do Magistério
3.1.90.03.07	13º Salário – Pensionistas do Magistério
3.1.90.03.08	Demais Descontos – Pensionista Civil
3.1.90.03.09	Demais Descontos – Pensionista Militar
3.1.90.03.10	IRRF – Pensionista Civil
3.1.90.03.11	Contribuições para Fundo de Previdência Estadual – Pensionista Civil
3.1.90.03.12	Contribuições para Fundo de Previdência Estadual – Pensionista Militar
3.1.90.03.13	Contribuições para IPASGO SAÚDE – Pensionista Civil
3.1.90.03.14	Pensionista Civil (Inciso VI § 1º Artigo 19, LC nº 101/2000)
3.1.90.03.15	Pagamento Pensionistas Contribuições Patronais – (Fundo de Previdência Estadual)
3.1.90.03.16	Devolução de Outros Descontos – Pensionista Civil
3.1.90.03.17	Devolução de Outros Descontos – Pensionista Militar
3.1.90.03.18	Consignação – Empréstimos Financeiros – Pensionista Civil
3.1.90.03.19	Consignação – Empréstimos Financeiros – Pensionista Militar
3.1.90.03.20	Vantagem Pessoal – Sentenças Judiciais – Pensionista Militar
3.1.90.03.21	IRRF – Pensionistas Militar
3.1.90.03.22	Contribuições para IPASGO SAÚDE – Pensionista Militar
3.1.90.03.23	Pensionista Militar (Inciso VI § 1º Artigo 19, LC nº 101/2000)
3.1.90.03.24	Contribuição Previdenciária - Pensionistas Cartorários e Dobristas
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.04.01	Pessoal Civil
3.1.90.04.02	Pessoal Militar
3.1.90.04.03	IRRF – Tempo Determinado – Pessoal Civil
3.1.90.04.04	IRRF – Tempo Determinado – Pessoal Militar
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.08.01	Ativo Civil
3.1.90.08.02	Ativo Militar
3.1.90.08.03	Inativo Civil
3.1.90.08.04	Inativo Militar
3.1.90.08.05	Pensionista Civil
3.1.90.08.06	Pensionista Militar
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.09.01	Ativo Civil
3.1.90.09.02	Ativo Militar
3.1.90.09.03	Inativo Civil
3.1.90.09.04	Inativo Militar
3.1.90.09.05	Salário-Família – Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.11.01	13º Salário
3.1.90.11.02	Adicionais Diversos
3.1.90.11.03	Férias – Abono
3.1.90.11.04	Grat. Estímulo à Fisc. e Arrecadação de Contrib. e Tributos
3.1.90.11.05	Gratificação de Produtividade do Ensino
3.1.90.11.06	Gratificação de Risco de Vida
3.1.90.11.07	Gratificação por Exercício de Cargo
3.1.90.11.08	Remuneração de Pessoal em Disponibilidade

3.1.90.11.09	Vantagens Decorrentes de Sentenças Judiciais
3.1.90.11.10	Vencimentos e Salários
3.1.90.11.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.12	Demais Descontos – Pessoal Civil
3.1.90.11.13	IRRF – Pessoal Civil
3.1.90.11.14	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Ativo Civil
3.1.90.11.15	Contribuições para IPASGO SAÚDE
3.1.90.11.16	Gratificação Adicional – Anuênio, Quinquênio e Gratificação Trienal
3.1.90.11.17	Férias – Abono CLT
3.1.90.11.18	INSS - Empregado
3.1.90.11.19	Consignação – Pensão Alimentícia
3.1.90.11.20	Consignação – Empréstimos Financeiros
3.1.90.11.21	Consignação – Associação Classe
3.1.90.11.22	Remuneração de Professores do Ensino Fundamental, Especialista, Médio e EJA – 60% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.23	Remuneração de Professores das Escolas Conveniadas – 60% – Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.24	Remuneração de Servidores da Área Administrativa do Ensino Fundamental, Especialista, Médio e EJA – 40% – Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.25	Remuneração de Servidores da Área Administrativa das Escolas Conveniadas – 40% – Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.26	IRRF – Pessoal Civil – 60% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.27	IRRF – Pessoal Civil – 40% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.28	Contribuições para o IPASGO SAÚDE – 60% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.29	Contribuições para o IPASGO SAÚDE – 40% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.30	Consignação – Pensão Alimentícia – 60% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.31	Consignação – Pensão Alimentícia – 40% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.32	INSS – Magistério – 60% - FUNDEB
3.1.90.11.33	INSS – Magistério – 40% - FUNDEB
3.1.90.11.34	FGTS – Magistério – 60% - FUNDEB
3.1.90.11.35	FGTS – Magistério – 40% - FUNDEB
3.1.90.11.36	Fundo de Capacitação do Servidor Público – 60% - FUNDEB
3.1.90.11.37	Fundo de Capacitação do Servidor Público – 40% - FUNDEB
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
3.1.90.12.01	13º Salário
3.1.90.12.02	Férias
3.1.90.12.03	Gratificação de Risco de Vida
3.1.90.12.04	Gratificação por Exercício de Cargo
3.1.90.12.05	Soldos
3.1.90.12.06	Vantagens Decorrentes de Sentenças Judiciais
3.1.90.12.07	Vencimentos e Vantagens Fixas – Recursos do FUNDEB
3.1.90.12.08	Demais Descontos – Pessoal Militar
3.1.90.12.09	IRRF – Pessoal Militar
3.1.90.12.10	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Ativo Militar
3.1.90.12.11	Contribuições para IPASGO SAÚDE
3.1.90.12.12	Gratificação Adicional – Quinquênio
3.1.90.12.13	Consignação – Pensão Alimentícia
3.1.90.12.14	Consignação – Empréstimos Financeiros
3.1.90.12.15	Consignação – Associação de Classe
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.13.01	FGTS
3.1.90.13.02	FGTS – Recursos do FUNDEB

3.1.90.13.03	INSS
3.1.90.13.04	INSS – Recursos do FUNDEB
3.1.90.13.05	Salário-Família – INSS
3.1.90.13.06	Salário-Família – INSS – Recursos do FUNDEB
3.1.90.13.07	Multas e Juros sobre Obrigações Patronais (Fim de Vigência 26/03/2007)
3.1.90.13.08	Multas e Juros sobre Obrigações Patronais – Recursos do FUNDEB
3.1.90.13.09	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual
3.1.90.13.10	Contribuições para B Fundo de Previdência Estadual – Recursos do FUNDEB
3.1.90.13.11	Demais Obrigações Patronais – Recursos do FUNDEB
3.1.90.13.12	Contribuição a Fundos de Previdência de Outras Unidades de Federação
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.16.01	Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados
3.1.90.16.02	Incentivo à Demissão Voluntária – Pessoal Civil
3.1.90.16.03	Subsídios Decorrentes de Convocação Extraordinária
3.1.90.16.04	Demais Despesas Variáveis Pessoal Civil – Recursos do FUNDEB
3.1.90.16.05	IRRF – Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.16.06	Gratificação por Exercício de Função
3.1.90.16.07	Devolução de Descontos Indevidos - Faltas
3.1.90.16.08	Devolução de Descontos Indevidos – Impostos e Contribuições
3.1.90.16.09	Devolução de Descontos Indevidos - Consignações
3.1.90.16.10	Adicionais Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.16.11	Devolução de Outros Descontos – Pessoal Civil
3.1.90.16.12	Jetons
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.17.01	Indenização por Demissão de Servidores
3.1.90.17.02	Incentivo à Demissão Voluntária – Pessoal Militar
3.1.90.17.03	Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar – Recursos do FUNDEB
3.1.90.17.04	IRRF – Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.17.05	Adicionais Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.17.06	Devolução de Outros Descontos – Pessoal Militar
3.1.90.17.07	Jetons
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.1.90.34.01	Pessoal e Encargos
3.1.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.1.90.46.01	Servidores Cíveis
3.1.90.46.02	Servidores Militares
3.1.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.1.90.49.01	Servidores Cíveis
3.1.90.49.02	Servidores Militares
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.92.01	Aposentadorias e Reformas
3.1.90.92.02	Pensões
3.1.90.92.03	Contratos por Tempo Determinado
3.1.90.92.04	Outros Benefícios Previdenciários
3.1.90.92.05	Outros Benefícios Assistências
3.1.90.92.06	Salário-Família
3.1.90.92.07	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.92.08	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
3.1.90.92.09	Obrigações Patronais – FGTS
3.1.90.92.10	Obrigações Patronais – INSS
3.1.90.92.11	Demais Obrigações Patronais
3.1.90.92.12	Demais Despesas Variáveis – Pessoal Civil

3.1.90.92.13	Demais Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.92.14	Diferenças Salariais Decorrentes de Decisão Judicial (Inciso IV, § 1º, Art.19 LC n. 101/2000)
3.1.90.92.15	Pensões do Magistério
3.1.90.92.16	Aposentadorias do Magistério
3.1.90.92.17	Vencimentos e Salários – Recursos do FUNDEB
3.1.90.92.18	Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização
3.1.90.92.19	Demais Despesas de Pessoal de Exercícios Anteriores
3.1.90.92.26	IRRF – Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.92.31	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.92.33	Consignação – Empréstimos Financeiros
3.1.90.92.34	Consignação – Planos de Saúde
3.1.90.92.35	Consignação – Associação de Classe
3.1.90.92.37	Contribuição para o Fundo de Previdência Estadual
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.94.01	IRRF – Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.94.02	Indenizações e Restituições Trabalhistas em Geral
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.96.01	Pessoal Federal
3.1.90.96.02	Pessoal Estadual
3.1.90.96.03	Pessoal Municipal
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social
3.1.91.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.1.91.01.15	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Inativo Civil
3.1.91.01.16	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Inativo Militar
3.1.91.03.00	Pensões
3.1.91.03.11	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Pensionista Civil
3.1.91.03.12	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Pensionista Militar
3.1.91.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.91.11.14	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Ativo Civil
3.1.91.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
3.1.91.12.10	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Ativo Militar
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais
3.1.91.13.09	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual
3.1.91.13.10	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Recursos do FUNDEB
3.1.91.13.14	Cobertura de Déficit Previdenciário
3.1.91.13.15	Contribuição para o fundo de Previdência Estadual – Ativo Civil
3.1.91.13.16	Contribuição para o fundo de Previdência Estadual – Ativo Militar
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.91.92.38	Contribuição para o Fundo de Previdência Estadual – Obrigação Patronal
3.1.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.1.91.93.04	Ressarcimento de Despesa com Pessoal Inativo
3.2.00.00.00	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.21.01	Juros sobre a Dívida por Contrato – Interna
3.2.90.21.02	Juros sobre a Dívida por Contrato - Externa
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.01	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato – Interna
3.2.90.22.02	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato – Externa
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

3.2.90.23.01	Juros da Dívida Mobiliária
3.2.90.23.02	Deságios da Dívida Mobiliária
3.2.90.23.03	Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.24.01	Comissão, Corretagem e Seguro
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.25.01	Juros
3.2.90.25.02	Multas
3.2.90.26.00	Obrigações decorrentes de Política Monetária
3.2.90.26.01	Encargos Gerais
3.2.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.2.90.27.01	Encargos de Avais
3.2.90.27.02	Encargos de Garantias
3.2.90.27.03	Encargos de Seguros
3.3.00.00.00	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.13.00.00	SUBVENÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS
3.3.13.44.00	Subvenções Econômicas a Empresas Industriais ou Agrícolas – Outras Despesas Correntes
3.3.13.44.01	CASEGO
3.3.13.44.02	EMATER
3.3.13.44.03	CRISA
3.3.13.44.04	AGETUR
3.3.13.44.08	GOIASINDUSTRIAL
3.3.13.44.09	GOIASTUR
3.3.13.44.11	METAGO
3.3.14.00.00	SUBVENÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS
3.3.14.44.00	Subvenções Econômicas a Empresas Comerciais ou Financeiras – Outras Despesas Correntes
3.3.14.44.05	CERNE
3.3.14.44.06	PRODAGO
3.3.14.44.07	GOIASINVEST
3.3.14.44.10	METROBUS
3.3.14.44.12	TRANSURB
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS Á UNIÃO
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.41.15	Convênio com a União, Inclusive com suas Entidades da Administração Indireta
3.3.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
3.3.40.68.00	Transferências Constitucionais a Municípios
3.3.40.68.01	ICMS
3.3.40.68.02	IPVA
3.3.40.68.03	Transferências Legais aos Municípios – Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé)
3.3.40.69.00	Transferências Voluntárias a Municípios
3.3.40.69.01	Outras Transferências a Municípios
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.50.36.22	Estagiários do IEL (Fim de vigência 24/02/2006)
3.3.50.36.23	Outros Estagiários (Fim de vigência 11/04/2006)
3.3.50.36.26	Bolsa Garantia/Universitária (Lei nº 14.063 alterada pela Lei nº 14.239)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.50.39.49	Estagiários (Fim de vigência 24/02/2006)

3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.41.13	Contribuições a Instituições Privadas - PROMOEX
3.3.50.42.00	Auxílios
3.3.50.42.02	Auxílio para a Área Federal
3.3.50.42.03	Auxílio para a Área Estadual
3.3.50.42.04	Auxílio para a Área Municipal
3.3.50.42.05	Auxílio a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.43.01	Instituições Privadas de Caráter Assistencial ou Cultural
3.3.50.43.02	Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.41.01	Contribuições à Conta Contábil FUNDED (Art. 1º da Lei 9.424/96)
3.3.70.41.10	Contribuições Bolsa Garantia – Universitária
3.3.70.41.14	Contrapartida de Convênios
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.08.01	Ativo Civil
3.3.90.08.03	Inativo Civil
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.10.01	Abono – PASEP
3.3.90.10.02	Abono – PIS
3.3.90.10.03	Seguro Desemprego
3.3.90.10.04	Auxílio Financeiro a Família de Baixa Renda
3.3.90.10.05	Auxílio Financeiro às Entidades Filantrópicas
3.3.90.13.00	Obrigações Patronais
3.3.90.13.13	Multas, Juros e Encargos referentes às Obrigações Patronais
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil
3.3.90.14.01	Diárias no Estado
3.3.90.14.02	Diárias no Estado – Recursos do FUNDEB
3.3.90.14.03	Diárias no País
3.3.90.14.04	Diárias no País – Recursos do FUNDEB
3.3.90.14.07	Ajuda de Custo
3.3.90.14.08	Ajuda de Custo – Recursos do FUNDEB
3.3.90.14.09	Ressarcimento com Diárias (Fim de vigência em 31/12/08)
3.3.90.15.00	Diárias – Pessoal Militar
3.3.90.15.01	Diárias no Estado
3.3.90.15.02	Diárias no Estado – Recursos do FUNDEB
3.3.90.15.03	Diárias no País
3.3.90.15.04	Diárias no País – Recursos do FUNDEB
3.3.90.15.07	Ajuda de Custo
3.3.90.15.08	Ajuda de Custo – Recursos do FUNDEB
3.3.90.15.09	Ressarcimento com Diárias (Fim de vigência em 31/12/08)
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.18.01	Estudantes da Rede Federal
3.3.90.18.02	Estudantes da Rede Estadual
3.3.90.18.03	Estudantes da Rede Municipal
3.3.90.18.04	Estudantes da Rede Privada
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.19.01	Servidores Militares
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.20.01	Auxílio na Área da Agricultura

3.3.90.20.02	Auxílio na Área da Educação
3.3.90.20.03	Auxílio na Área de Ciência e Tecnologia
3.3.90.20.04	Auxílio na Área de Segurança Pública
3.3.90.20.05	Auxílio na Área de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.30.01	Aquisição de Softwares – Programas de Computadores
3.3.90.30.02	Combustíveis e Lubrificantes de Avião
3.3.90.30.03	Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades
3.3.90.30.04	Combustível Automotivo - Álcool
3.3.90.30.05	Combustível Automotivo - Diesel
3.3.90.30.06	Combustível Automotivo - Gasolina
3.3.90.30.07	Explosivos e Munições
3.3.90.30.08	Ferramentas
3.3.90.30.09	Gêneros Alimentícios
3.3.90.30.10	Lubrificantes Automotivos
3.3.90.30.11	Material Ambulatorial
3.3.90.30.12	Material Biológico
3.3.90.30.13	Material de Acondicionamento e Embalagem
3.3.90.30.14	Material de Cama, Mesa, Copa e Cozinha
3.3.90.30.15	Material de Expediente
3.3.90.30.16	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados – CD Room
3.3.90.30.18	Material de Processamento de Dados - DVD
3.3.90.30.19	Material de Processamento de Dados – Formulários / Papel
3.3.90.30.20	Material de Processamento de Dados - Geral
3.3.90.30.21	Material de Proteção e Segurança
3.3.90.30.22	Material de Sinalização Visual e Outros
3.3.90.30.23	Material e Medicamentos para Uso Veterinário
3.3.90.30.24	Material Educativo, Esportivo e/ou Cultural
3.3.90.30.25	Material Elétrico e Eletrônico
3.3.90.30.26	Material Farmacológico
3.3.90.30.27	Material Hospitalar
3.3.90.30.28	Material Laboratorial
3.3.90.30.29	Material Odontológico
3.3.90.30.30	Material para Áudio, Vídeo e Foto
3.3.90.30.31	Material para Comunicações
3.3.90.30.32	Material para Festividades e Homenagens
3.3.90.30.33	Material para Manutenção de Bens Imóveis
3.3.90.30.34	Material para Manutenção de Bens Móveis
3.3.90.30.35	Material para Manutenção de Veículos
3.3.90.30.36	Material para Produção Industrial
3.3.90.30.37	Material para Reabilitação Profissional
3.3.90.30.38	Material para Específico de Segurança Pública
3.3.90.30.39	Material para Utilização em Gráfica
3.3.90.30.40	Material Químico
3.3.90.30.41	Material Técnico para Seleção e Treinamento
3.3.90.30.42	Uniformes, Tecidos e Aviamentos
3.3.90.30.43	Material para Manutenção de Aeronaves
3.3.90.30.44	Material Natureza Artesanal / Industrial concedido a Autoridade / Pessoa a quem o Protocolo Governamental exigir
3.3.90.30.45	Material de Processamento de Dados (Cartuchos / Tonner e Fitas de Impressão)
3.3.90.30.46	Bandeiras / Flâmulas / Insígnias e Vestuários em Geral

3.3.90.30.47	Gás Engarrafado, Extintores e Afins
3.3.90.30.48	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos
3.3.90.31.00	Premiações Culturais Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.31.01	Prêmios, Medalhas e Troféus
3.3.90.31.02	Sorteios Lotéricos
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.32.01	Material Destinado à Assistência Social
3.3.90.32.02	Material Educacional e Cultural
3.3.90.32.03	Material para Cerimonial
3.3.90.32.05	Material Esportivo
3.3.90.32.06	Material Destinado ao Fomento de Micro e Pequenos Empreendedores
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locação
3.3.90.33.01	Passagens para Municípios do Estado
3.3.90.33.02	Passagens para Outros Estados
3.3.90.33.03	Passagens Internacionais
3.3.90.33.04	Locação de Meios de Transporte / Traslados / Táxi / Microônibus e Afins
3.3.90.33.05	Ressarcimento de Despesas com Locomoção (Fim de Vigência 31/12/2010)
3.3.90.33.06	Despesas com Taxas de Embarque / Seguros / Fretamento / Pedágios
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01	Pessoas Físicas
3.3.90.35.02	Pessoas Jurídicas
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.36.01	Conferências e Exposições
3.3.90.36.02	Diárias e Despesas com Locomoção a Colaboradores Eventuais
3.3.90.36.03	Fornecimento de Alimentação
3.3.90.36.04	Jetons
3.3.90.36.05	Locação de Imóveis
3.3.90.36.06	Manutenção e Cons. de Bens Móveis
3.3.90.36.07	Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório
3.3.90.36.08	Manutenção e Conservação de Veículos
3.3.90.36.09	Salários de Internos em Penitenciárias
3.3.90.36.10	Serviço de Apoio Adm. Técnico e Operacional
3.3.90.36.11	Serviço de Assistência Social
3.3.90.36.12	Serviço de Áudio, Vídeo e Foto
3.3.90.36.13	Serviço de Comunicação em Geral
3.3.90.36.14	Serviços de Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis
3.3.90.36.15	Serviço de Perícias Médicas
3.3.90.36.16	Serviço de Seleção e Treinamento
3.3.90.36.17	Serviços Médicos
3.3.90.36.18	Serviços Odontológicos
3.3.90.36.19	Serviços de Caráter Secreto e Reservado
3.3.90.36.20	Serviço de Guarda e Vigilância
3.3.90.36.21	Serviços Técnicos Profissionais
3.3.90.36.22	Estagiários
3.3.90.36.23	Outros Estagiários (Fim de vigência 24/02/2006)
3.3.90.36.24	Restituição
3.3.90.36.25	IRRF – Jetons (Fim de Vigência 10/07/2006)
3.3.90.36.27	IRRF (Fim de Vigência 10/07/2006)
3.3.90.36.28	INSS – Jetons (Fim de Vigência 10/07/2006)
3.3.90.36.29	Serviços de Confecção (Costureira /Alfaiate /Bordadeira e Vestuários em Geral)
3.3.90.36.30	Locação de Estacionamento para Veículos

3.3.90.36.31	Serviços de Postagem de Correspondência em Geral / Entrega de Encomenda e Outras Assemelhadas
3.3.90.36.32	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (Fim de vigência 04/04/06)
3.3.90.36.33	Cessão de Uso de Bens Móveis e/ou Imóveis
3.3.90.36.34	Manutenção e Instalação de Hardware e Software
3.3.90.36.35	Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-obra
3.3.90.37.01	Limpeza e Higiene
3.3.90.37.02	Vigilância Ostensiva
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.01	Água e Esgoto
3.3.90.39.02	Assinatura de Periódicos e Anuidades
3.3.90.39.03	Despesas de Teleprocessamento
3.3.90.39.04	Energia Elétrica
3.3.90.39.05	Exposições, Congressos e Conferências
3.3.90.39.06	Festividades e Homenagens
3.3.90.39.07	Fornecimento de Alimentação
3.3.90.39.08	Guarda e Vigilância
3.3.90.39.09	Habilitação de Telefonia Fixa
3.3.90.39.10	Habilitação de Telefonia Móvel Celular
3.3.90.39.11	Hospedagens
3.3.90.39.12	Locação de Imóveis
3.3.90.39.13	Locação de Máquinas e Equipamentos
3.3.90.39.14	Locação de Software
3.3.90.39.15	Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Móveis
3.3.90.39.16	Manutenção e Cons. Equipamentos de Processamento de Dados
3.3.90.39.17	Manutenção e Instalação de Hardware e Software
3.3.90.39.18	Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
3.3.90.39.20	Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório
3.3.90.39.21	Manutenção e Conservação de Veículos
3.3.90.39.22	Produções Jornalísticas
3.3.90.39.23	Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
3.3.90.39.24	Serviço de Assistência Social
3.3.90.39.25	Serviço de Áudio, Vídeo e Foto
3.3.90.39.26	Serviço de Caráter Secreto e Reservado
3.3.90.39.27	Serviço de Perícias Médicas
3.3.90.39.28	Serviço de Processamento de Dados
3.3.90.39.29	Serviço de Seleção e Treinamento
3.3.90.39.30	Serviço de Telecomunicação – Geral
3.3.90.39.31	Serviço de Telefonia Fixa
3.3.90.39.32	Serviço de Telefonia Móvel Celular
3.3.90.39.33	Serviços Gráficos
3.3.90.39.34	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
3.3.90.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda
3.3.90.39.36	Serviços Técnicos Profissionais
3.3.90.39.37	Transportes de Servidores
3.3.90.39.38	Vale-Transporte
3.3.90.39.39	Publicação Exigida por Lei
3.3.90.39.40	Repasse às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares

3.3.90.39.41	Restituição
3.3.90.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública
3.3.90.39.43	Serviços Bancários
3.3.90.39.44	Serviços Diversos com Aeronaves
3.3.90.39.45	Serviços de Distribuição de Remessas de Documentos
3.3.90.39.46	Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior
3.3.90.39.47	Serviços de Jovem Aprendiz
3.3.90.39.48	Serviços de Fretes e Transporte de Encomendas
3.3.90.39.49	Estagiários
3.3.90.39.50	IRRF (Fim de Vigência 10/07/2006)
3.3.90.39.51	Seguros (Pessoais / Bens Móveis e Imóveis)
3.3.90.39.52	Comissão de Agenciamento por Serviços Comerciais
3.3.90.39.53	Serviços de Garçom / Cabeleireiro em Geral
3.3.90.39.54	Serviço de Marketing Publicitário / Representação Comercial
3.3.90.39.55	Serviços de Mão-de-Obra para Eventos
3.3.90.39.56	Serviços de Manutenção de Contratos em Geral
3.3.90.39.57	Serviços de Higienização, Lavanderia e Asseio em Geral
3.3.90.39.58	Serviços de Confecção (Costureira / Alfaiate / Bordadeira e Vestuários em Geral)
3.3.90.39.59	Locação de Estacionamento para Veículos
3.3.90.39.60	Confecção de Uniformes / Bandeiras e Flâmulas
3.3.90.39.61	Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
3.3.90.39.62	Serviços de Postagem de Correspondência em Geral / Entrega de Encomenda e Outras Assemelhadas
3.3.90.39.63	Serviços de Radar Fixo / Móvel e Lombada Eletrônica
3.3.90.39.64	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
3.3.90.39.65	Taxa de Administração de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres
3.3.90.39.66	Serviços de Confecção de Material de Sinalização Visual e Identificação Pessoal / Profissional / Patrimonial
3.3.90.39.67	Multas Dedutíveis
3.3.90.39.68	Multas Indedutíveis
3.3.90.39.69	Infrações de Trânsito
3.3.90.39.70	Fabricação de Cortinas, Tapetes, Persianas, Capachos e Afins
3.3.90.39.71	Cessão de Uso de Bens Móveis e/ou Imóveis
3.3.90.39.72	Serviços de Divulgações e Informações Fiscais
3.3.90.39.73	Serviços Prestados por Instituição Pública/Privada – PROMOEX (Fim de Vigência em 15/02/2007)
3.3.90.39.74	Hospedagens e Outras Despesas com Colaboradores Eventuais
3.3.90.39.75	Coleta, Tratamento e Destruição de Resíduos Tóxicos, Químicos, Hospitalares e Biológicos
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.41.02	Contribuições ao Fundo de Previdência Estadual (Bloqueada desde 22/05/2006)
3.3.90.41.03	Contribuições ao Fundo de Capacitação do Servidor Público
3.3.90.41.04	Contribuições ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP
3.3.90.41.05	Contribuições ao CRER
3.3.90.41.06	Contribuição do Fundo PROTEGE GOIÁS (Bloqueada desde 22/05/2006)
3.3.90.41.07	Contribuição ao Fundo PROTEGE GOIÁS (Bloqueada desde 22/05/2006)
3.3.90.41.09	Contribuições ao FUNDER
3.3.90.41.11	Contribuições do FEMA
3.3.90.41.12	Contribuições a AGETOP
3.3.90.41.16	Contribuições para o FUNDAF (Lei nº 16.898, de 26/01/10)
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.47.01	COFINS

3.3.90.47.02	Contribuições para o PIS-PASEP
3.3.90.47.03	Contribuições Previdenciárias Serviços de Terceiros (Multas e Juros relativos a Empregado e Empregador)
3.3.90.47.04	Contribuições Previdenciárias Serviços de Terceiros (20% Empregador)
3.3.90.47.05	Pagamento de Tributos (IPTU / ITU)
3.3.90.47.06	Taxas e Licenças (Administrativas / Judiciais / CREA / Prefeitura)
3.3.90.47.07	IRRF – Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.47.08	IRRF – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.47.09	Retenção e Recolhimento - ISSQN
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.48.01	Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.49.01	Servidores Civis
3.3.90.49.02	Servidores Militares
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciárias
3.3.90.91.01	Liminares em Mandatos de Segurança
3.3.90.91.02	Precatórios
3.3.90.91.03	Sentenças Indenizatórias
3.3.90.91.04	IRRF – Pessoal Civil
3.3.90.91.05	IRRF – Pessoal Militar
3.3.90.91.06	Honorários de Sucumbência
3.3.90.91.07	Despesas com Custas Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.92.20	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.92.21	Diárias de Pessoal Civil
3.3.90.92.22	Diárias de Pessoal Militar
3.3.90.92.23	Indenizações e Restituições
3.3.90.92.24	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.25	Demais Despesas de Exercícios Anteriores – Outras Despesas Correntes
3.3.90.92.29	Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior
3.3.90.92.32	Despesas com Custas Judiciais
3.3.90.92.36	Repasse às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.93.01	Indenizações
3.3.90.93.02	Restituições
3.3.90.93.05	Ressarcimento de Despesa com Locomoção
3.3.90.93.06	Ressarcimento com Diárias – Pessoal Civil
3.3.90.93.07	Ressarcimento com Diárias – Pessoal Militar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.91.39.12	Locação de Imóveis
3.3.91.39.13	Locação de Máquinas e Equipamentos
3.3.91.39.14	Locação de Software
3.3.91.39.19	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
3.3.91.39.22	Produções Jornalísticas
3.3.91.39.23	Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
3.3.91.39.28	Serviço de Processamento de Dados
3.3.91.39.29	Serviço de Seleção e treinamento
3.3.91.39.33	Serviços Gráficos
3.3.91.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda
3.3.91.39.36	Serviços técnicos Profissionais

3.3.91.39.39	Publicação Exigida por Lei
3.3.91.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública
3.3.91.39.67	Multas Dedutíveis
3.3.91.39.68	Multas Indedutíveis
3.3.91.39.69	Infrações de Trânsito
3.3.91.41.00	Contribuições
3.3.91.41.02	Contribuições ao Fundo de Previdência Estadual (Bloqueada desde 22/05/2006)
3.3.91.41.03	Contribuições ao Fundo de Capacitação do Servidor Público
3.3.91.41.09	Contribuições ao FUNDER
3.3.91.41.11	Contribuições do FEMA
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.93.03	Ressarcimento por Delegação de Competência
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	4 - INVESTIMENTOS
4.4.13.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS
4.4.13.42.00	Auxílios
4.4.13.42.06	Auxílio para Empresas Estaduais
4.4.13.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas
4.4.13.65.01	CELG
4.4.13.65.02	Agência de Gás
4.4.13.65.03	Agência de Habitação
4.4.13.65.04	SANEAGO
4.4.13.65.05	IQUEGO
4.4.13.65.09	GOIASINDUSTRIAL
4.4.13.65.12	GOIÁSPARCERIAS
4.4.19.00.00	Outras Transferências Intragovernamentais
4.4.19.41.00	Contribuições
4.4.19.41.08	Contribuições ao Tesouro Estadual
4.4.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.41.15	Convênio com a União, Inclusive com suas Entidades da Administração Indireta
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.42.01	Auxílios à EMBRAPA
4.4.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.42.02	Auxílio para a Área Federal
4.4.40.42.03	Auxílio para a Área Estadual
4.4.40.42.04	Auxílio para a Área Municipal
4.4.40.42.05	Auxílio a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.40.69.00	Transferências Voluntárias a Municípios
4.4.40.69.01	Outras Transferências a Municípios
4.4.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.42.02	Auxílio para a Área Federal
4.4.50.42.03	Auxílio para a Área Estadual
4.4.50.42.04	Auxílio para a Área Municipal
4.4.50.42.05	Auxílio à Entidades Privadas sem fins Lucrativos
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.41.14	Contrapartida de Convênios

4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.20.01	Auxílio na Área da Agricultura
4.4.90.20.02	Auxílio na Área da Educação
4.4.90.20.03	Auxílio na Área de Ciência e Tecnologia
4.4.90.20.04	Auxílio na Área de Segurança Pública
4.4.90.20.05	Auxílio na Área de Saúde
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.51.01	Legislativa
4.4.90.51.02	Judiciária
4.4.90.51.03	Administração
4.4.90.51.04	Segurança Pública
4.4.90.51.05	Assistência Social
4.4.90.51.06	Saúde
4.4.90.51.07	Educação
4.4.90.51.08	Cultura
4.4.90.51.09	Urbanismo
4.4.90.51.10	Habitação
4.4.90.51.11	Saneamento
4.4.90.51.12	Gestão Ambiental
4.4.90.51.13	Agricultura
4.4.90.51.14	Indústria
4.4.90.51.15	Energia
4.4.90.51.16	Transportes
4.4.90.51.17	Desporto e Lazer
4.4.90.51.18	Turismo
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.01	Aeronaves
4.4.90.52.02	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Laboratoriais
4.4.90.52.03	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
4.4.90.52.04	Aparelhos e Equipamentos de Medição e Orientação
4.4.90.52.05	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
4.4.90.52.06	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Odontológicos
4.4.90.52.07	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Hospitalares
4.4.90.52.08	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos
4.4.90.52.09	Armamentos
4.4.90.52.10	Automóveis e Outros Veículos Automotores
4.4.90.52.11	Equipamentos de Processamento de Dados
4.4.90.52.12	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
4.4.90.52.13	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
4.4.90.52.14	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
4.4.90.52.15	Instrumentos Musicais e Artísticos
4.4.90.52.16	Máquinas e Equipamentos para Agricultura
4.4.90.52.17	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
4.4.90.52.18	Máquinas e Equipamentos Gráficos
4.4.90.52.19	Máquinas e Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.20	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
4.4.90.52.21	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
4.4.90.52.22	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
4.4.90.52.23	Material Cívico, Educativo e/ou Cultural
4.4.90.52.24	Mobiliário em Geral
4.4.90.52.25	Obras de Arte e Peças de Museu

4.4.90.52.26	Semoventes e Equipamentos de Montarias
4.4.90.52.27	Repasse às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares
4.4.90.52.28	Peças Não incorporáveis a Imóveis
4.4.90.52.29	Móveis e/ou Equipamentos para Creche
4.4.90.53.00	Integralização de Fundos Rotativos (Bloqueada em 01/09/2006)
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.61.05	Terrenos
4.4.90.61.07	Edificação a ser Adequada
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciárias
4.4.90.91.02	Precatórios
4.4.90.91.03	Sentenças Indenizatórias
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.92.27	Mobiliário Geral
4.4.90.92.28	Equipamento de Processamento de Dados / Hospitalar / Laboratorial / Odontológico e Telecomunicações em Geral
4.4.90.92.30	Obras e Instalações
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.93.01	Indenizações
4.4.90.93.02	Restituições
4.5.00.00.00	5 – INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.14.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS
4.5.14.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
4.5.14.65.06	TRANSURB
4.5.14.65.07	GOIÁSFOMENTO
4.5.14.65.08	CEASA
4.5.14.65.10	METROBUS
4.5.14.65.11	CMTC – Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
4.5.14.65.12	Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás
4.5.14.65.13	Plataforma Logística de Goiás S/A
4.5.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.42.02	Auxílio para a Área Federal
4.5.40.42.03	Auxílio para a Área Estadual
4.5.40.42.04	Auxílio para a Área Municipal
4.5.40.42.05	Auxílio a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.5.90.53.00	Constituição e Integralização de Fundos Rotativos
4.5.90.53.01	Constituição e Integralização de Fundos Rotativos
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.61.01	Edifícios
4.5.90.61.02	Instalações
4.5.90.61.03	Obras em Andamento
4.5.90.61.04	Salas e Escritórios
4.5.90.61.05	Terrenos
4.5.90.61.06	Desapropriação de Imóveis para Fins de Interesse Público
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamento
4.5.90.66.01	Empréstimos
4.5.90.66.02	Financiamentos

4.5.90.66.03	Empréstimos Realizados por Meio da GOIÁS FOMENTO
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.67.01	Por Lei ou Decisão Judicial
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.91.02	Precatórios
4.5.90.91.03	Sentenças Indenizatórias
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.93.01	Indenizações
4.5.90.93.02	Restituições
4.6.00.00.00	6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.71.01	Principal da Dívida por Contrato - Interna
4.6.90.71.02	Principal da Dívida por Contrato - Externa
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.72.01	Dívida Mobiliária Interna
4.6.90.72.02	Dívida Mobiliária Externa
4.6.90.73.00	Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato Resgatada
4.6.90.73.01	Dívida por Contrato Interna
4.6.90.73.02	Dívida por Contrato Externa
4.6.90.74.00	Correção Monetária e Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.74.01	Dívida Mobiliária Interna
4.6.90.74.02	Dívida Mobiliária Externa
4.6.90.75.00	Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.75.01	Interna
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.76.01	Dívida Mobiliária Interna
4.6.90.76.02	Dívida Mobiliária Externa
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.77.01	Dívida Contratual Interna
4.6.90.77.02	Dívida Contratual Externa
9.0.00.00.00	CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dados abaixo:

Despesa Pretendida:

<Descrição da despesa>

Processo n. °: xxxx

Dotação Orçamentária	Valor
2011.xxxx.xx.xxx.xxxx.xxxx.xx.xx	
2011.xxxx.xx.xxx.xxxx.xxxx.xx.xx	

Valor Estimado/2010 –
Impacto Orçamentário-Financeiro Estimado para os Exercícios Seguintes:
- 2012: valor - % sobre a receita estadual prevista para o exercício
- 2013: valor - % sobre a receita estadual prevista para o exercício

Goiânia, ____ de _____ de 2011.

Assim, observando o acima exposto, autorizamos a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Ordenador da Despesa
Secretário da Pasta

Metodologia:

- Despesa: Foi considerada a Programação de Prioridade Trimestral constantes no processo;
- "Impacto orçamentário-financeiro: percentual da despesa sobre a receita prevista para o exercício, calculada com base na receita realizada de, no mínimo, 3 exercícios pelo método da Regressão Linear Simples." (NR)

(D.O de 03-02-2011) - Suplemento

Este texto não substitui o publicado no suplemento D.O. de 03-02-2011 - Suplemento